

Boletin Jurídico DEZEMBRO/2012 DEZEMBRO/2012 DEZEMBRO/2012

emagis trf4



INTEIRO TEOR

Prioridade à segurança na estrada

TRF4 ordena demolição de imóvel à margem da BR 101, mas exige que Dnit indenize a parte por terreno e benfeitorias na área não edificável contígua à faixa de domínio da rodovia

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

DIREÇÃO

Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado

CONSELHO

Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona

ASSESSORIA

Isabel Cristina Lima Selau

.....

BOLETIM JURÍDICO

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

Arlete Hartmann

Seleção, Análise, Indexação e Revisão

Giovana Torresan Vieira Marta Freitas Heemann

DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES

Ricardo Lisboa Pegorini

Capa

Fotomontagem: Ricardo Lisboa Pegorini

Programação de Macros e Editoração

Rodrigo Meine

APOIO

Seção de Reprografia e Encadernação

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para acessá-lo na Internet, no endereço www.trf4.jus.br, basta clicar em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* revista@trf4.gov.br ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

Apresentação

A 130ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 69 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em outubro e novembro de 2012. Apresenta também uma questão de ordem e incidentes da Turma Nacional e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor da Apelação Cível nº 5002297-25.2010.404.7200/SC, cuja relatora para o acórdão é a Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria.

Trata-se, inicialmente, de pedido em que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – requer a condenação do réu a demolir construção edificada sobre faixa de domínio da rodovia BR 101, bem como sobre a área não edificante adjacente.

A sentença julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a demolição, às expensas do réu, da construção na área não edificante localizada na faixa de domínio da BR 101, sem direito a qualquer indenização.

O Dnit interpôs recurso de apelação, requerendo a total procedência da ação para que seja determinada a demolição da construção também na área não edificante adjacente à faixa de domínio da rodovia BR 101, sustentando que tanto a faixa de domínio quanto a área não edificável adjacente constituem-se em limitações administrativas que não geram direito à indenização.

A 3ª Turma desta Corte, por unanimidade, negou provimento ao apelo ao fundamento de que a área não edificável, nos 15 metros de largura após a faixa de domínio da rodovia, representa limitação ao direito de construir, sendo cabível, portanto, a demolição e a limpeza da área ocupada. Entretanto, no caso concreto, relativamente a esta faixa, o réu tem direito a ser indenizado pelo terreno e benfeitorias caso o poder púbico entenda pela demolição da área edificada, uma vez que a construção foi feita pelo réu bem antes do advento da Lei 6.766/79, que estabeleceu a reserva de uma faixa não edificável de 15 metros após a faixa de domínio. Portanto, em relação à área não edificável de 15 metros contígua à faixa de domínio, caberá ao Dnit indenizar o autor antes de exigir-lhe a demolição e a saída do local.

ÍNDICE

INTEIRO TEOR

Prioridade à segurança na estrada. TRF4 ordena demolição de imóvel à margem da BR 101, mas exige que Dnit indenize a parte por terreno e benfeitorias na área não edificável contígua à faixa de domínio da rodovia.

Apelação Cível nº 5002297-25.2010.404.7200/SC

Relatora: Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria

Ação demolitória. Comerciante, direito, recebimento, indenização, pelo, terreno, e, benfeitoria, localização, área adjacente, faixa de domínio. Após, obrigação, demolição, limpeza, e, saída, área. Objetivo, viabilização, circulação, veículo automotor. Dnit, omissão, fiscalização, área, objeto, litígio, mesmo, após, conhecimento, irregularidade, ocupação, por, relevância, tempo. Prevalência, princípio constitucional, segurança no trânsito, sobre, liberdade de exercício de profissão.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

Direito Administrativo e diversos

- 01 Área de preservação permanente. Manutenção, multa administrativa, e, embargo, lavoura. Destruição, flora, localização, margem, barragem, usina hidrelétrica, proximidade, floresta nacional. Inobservância, limite, fixação, pela, resolução, Conama, ano, 2002. Caracterização, como, área rural.
- 02 ANP. Legalidade, resolução, ANP, ano, 2007, previsão, proibição, venda, combustível, para, revendedor, varejista, com, opção, exibição, marca comercial, outro, distribuidor. Não ocorrência, violação, princípio da reserva legal.
- 03 Assistência ao egresso, prisão. Legitimidade passiva, União Federal. Obrigação solidária, União Federal, e, estado, Paraná, fiscalização, e, implementação, moradia, para, egresso, prisão, com, doença mental.
- 04 Ação indenizatória. Relativização da coisa julgada. Reconhecimento, inexistência, coisa julgada, hipótese, sentença judicial, violação, princípio, justa indenização. Necessidade, observância, valor real, produto vegetal, época, elaboração, laudo pericial. Erro material, sentença judicial, com, trânsito em julgado. Laudo pericial, violação, princípio da moralidade, razoabilidade, e, proporcionalidade. Necessidade, nova, perícia. Possibilidade, utilização, ação civil pública, para, anulação, ou, declaração de nulidade, ato lesivo, patrimônio público.
- 05 Competência jurisdicional, quarta turma. Execução fiscal, pena de multa. Matéria administrativa. Pena de multa, consideração, dívida de valor, após, edição, lei, ano, 1996. Aplicação, legislação, dívida ativa, Fazenda Pública.
- 06 Competência jurisdicional, segunda seção. Cumulação de pedidos. Natureza jurídica, matéria administrativa, pedido principal, complementação, benefício previdenciário, ex-ferroviário. Pedido subsidiário, aumento, valor, cota, pensão.
- 07 Conselho de fiscalização profissional, Crefito. Descabimento, lei municipal, fixação, jornada de trabalho, em, desacordo, com, lei federal. Competência privativa, União Federal, legislação, sobre, condição, exercício profissional.
- 08 Conselho de fiscalização profissional, Crefito. Aplicação, para, profissional, ocupante, cargo público, município, lei federal, ano, 1994, fixação, jornada de trabalho, para, fisioterapeuta, e, terapeuta ocupacional.
- 09 Contrato, rescisão. Redução, multa, para, 10%, valor, contrato. Descabimento, aplicação, como, penalidade, impedimento, participação, licitação, União Federal, por, um ano. Inobservância, princípio da razoabilidade, e, proporcionalidade. Descumprimento, contrato, não, em, decorrência, desídia, e, má-fé, contratante. Não, atendimento, qualificação, técnico, em, decorrência, dificuldade, contratação, profissional. Administração pública, reconhecimento, insuficiência, número, profissional, mercado, preenchimento, requisito.
- 10 Dano ambiental. Suspensão, liminar, proibição, fabricação, comercialização, e, utilização, tubulação, com, medida, superior, padrão, para, escoamento de água, água pluvial, e, esgoto. Viabilidade, exercício, atividade econômica, empresa, até, produção de prova, risco, dano ambiental. Necessidade, observância, contraditório. Inviabilidade, concessão, tutela antecipada. Não ocorrência, verossimilhança, direito, e, risco, dano irreparável, ou, dano de difícil reparação.
- 11 Dano material, dano moral, indenização. Prescrição trienal. Termo inicial, prazo, prescrição, hipótese, roubo, jóias, objeto, penhor, data, notificação, proprietário.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região - EMAGIS |

- 12 Dano moral, indenização. Emissão, título eleitoral, e, CPF, para, terceiro, em, nome, vítima, fraude, com, utilização, carteira de identidade, objeto, furto, própria, vítima. Contratação, seguro de vida, com, beneficiário, desconhecimento, vítima. Risco de vida, própria, vítima. Inscrição, sem, justificativa, nome, vítima, cadastro de inadimplentes.
- 13 Dano moral, indenização. Responsabilidade solidária, concessionária, rodovia federal, e, União Federal, pagamento, indenização. Morte, por, acidente de trânsito. Veículo automotor, trânsito, contramão, rodovia federal, por, trinta quilômetros. Concessionária, frequência, deficiência, prestação de serviço, segurança, fiscalização, e, insuficiência, investimento, para, preservação, incolumidade pública, passageiro.
- 14 Desapropriação indireta. Indenização. Cálculo, juros de mora, em, observância, voto médio. Desapropriado, direito, juros de mora, 0,5%, mês, incidência, sobre, valor incontroverso, desde, trânsito em julgado, cada, parcela, sentença de liquidação, ocorrência, antes, vigência, medida provisória, setembro, 1999. Após, vigência, mesma, medida provisória, juros de mora, a partir, primeiro, janeiro, exercício seguinte, ano, pagamento devido. Após, junho, 2009, juros de mora, incidência, índice, caderneta de poupança, até, pagamento. Inaplicabilidade, previsão, Código Civil, sobre, imputação do pagamento, para, pagamento, pela, Fazenda Pública. Pagamento parcial, abatimento, com, proporcionalidade, valor devido, principal da dívida, e, juros.
- 15 Ensino superior. Inscrição definitiva, curso superior. Manutenção, sentença judicial, determinação, matrícula, candidato, aprovação, vestibular, dentro, totalidade, número, vaga. Exclusão, decorrência, reserva, vaga, para, sistema de cotas. Matrícula, universidade federal, até, terceiro semestre. Inexistência, razoabilidade, candidato, exigência, prestação, novo, vestibular. Não ocorrência, prejuízo, universidade federal.
- 16 Ensino superior, Fies. Descabimento, concessão, caráter excepcional, financiamento, superior, limite, previsão legal, para, Fies. Estudante, utilização, totalidade, recursos financeiros, disponibilidade, para, concessão, financiamento estudantil. Observância, princípío da reserva do possível.
- 17 Honorários advocatícios. Aplicação, por, analogia, resolução, Conselho da Justiça Federal, ano, 2007, com, objetivo, não, fixação de honorários, valor irrisório. Previsão, valor mínimo, para, honorários, advogado dativo, atuação, Justica Federal, em, ação ordinária.
- 18 Honorários advocatícios. Necessidade, decisão judicial, retenção de valor, referência, honorários advocatícios, previsão, contrato, para, pagamento direto, hipótese, juntada, autos, contrato, honorários, antes, expedição, mandado, levantamento, ou, precatório, Ressalva, hipótese, comprovação, recebimento, honorários, curso do processo. Observância, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e, Resolução, ano, 2005, Conselho da Justiça Federal.
- 19 Improbidade administrativa. Agente público, Poder Executivo, descumprimento, decisão judicial, com, observância, garantia constitucional, contraditório, e, ampla defesa. Indeferimento, pedido, via administrativa, registro, empresa, conselho de fiscalização profissional. Caracterização, omissão, com, dolo.
- 20 Licenciamento ambiental. Suspensão, procedimento, licenciamento, pelo, órgão público estadual. Competência, lbama, para, estudo de impacto ambiental, construção, porto, município, Paraná. Empreendimento, exploração, petróleo, com, complexidade, e, relevância, risco, impacto ambiental, âmbito regional, e, âmbito nacional. Influência, sobre, comunidade indígena, e, impacto ambiental, estado, vizinho.
- 21 Pedágio. Ampliação, prazo, para, sessenta dias, para, estado, Rio Grande do Sul, e, autarquia estadual, bloqueio, rota de fuga, pedágio, e, realização, obra, para, drenagem, água pluvial, origem, rota de fuga. Aumento, trânsito, desvio, com, geração, insegurança, usuário, rodovia federal, e, prejuízo, usuário, pagante. Afastamento, astreinte, pela, demonstração, intenção, cumprimento, obrigação de fazer.
- 22 Reintegração de posse, bem público, imóvel, objeto, arrendamento, residência. Posse precária, ex-companheira, arrendatário. Necessidade, próprio, arrendatário, residência, imóvel. Assinatura, contrato, com, objetivo, moradia, contratante, em, observância, renda, e, condição pessoal. Descabimento, inclusão, ex-companheira, como, coarrendatária, em, decorrência, renda familiar, superior, limite, previsão, portaria, ano, 2006, Ministério das Cidades.
- 23 Terra indígena, demarcação. Regularidadade, portaria, declaração, posse, caráter permanente, comunidade indígena. Desnecessidade, comprovação, uso ininterrupto, propriedade, em, decorrência, área, objeto, litígio, utilização, pela, comunidade indígena, para, própria, manutenção. Terra indígena, com, esbulho possessório, por, particular, com, cadeia dominial, desde, ano, 1892. Inconstitucionalidade, coisa julgada, aquisição de propriedade imóvel, terra indígena, por, usucapião. Não, violação, princípio do juiz natural, prolação de sentença, por, juiz substituto, durante, férias, juiz titular.
- 24 Usina hidrelétrica. Anulação, ato jurídico, impedimento, construção, usina hidrelétrica, pela, inexistência, fundamentação. Localização, área, proximidade, parque nacional. Fundação, meio ambiente, estado, Santa Catarina, consideração, adequação, procedimento, licenciamento, usina hidrelétrica. Determinação, órgão público federal, prosseguimento, procedimento, anuência, com, liberação, continuidade, licenciamento, pelo, órgão público estadual, e, início, obra.

Direito Previdenciário

- 01 Aposentadoria por idade, descabimento. Servidor público, descabimento, contagem recíproca, tempo de serviço, para, pedido, benefício previdenciário, RGPS, hipótese, vinculação, apenas, com, regime estatutário, momento, requerimento, aposentadoria por idade. Irrelevância, existência, recolhimento, contribuição previdenciária, como, segurado facultativo. Observância, proibição, filiação, RGPS, como, segurado facultativo, decorrência, vinculação, regime estatutário.
- 02 Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Apresentação, início, prova material, e, prova testemunhal, para, comprovação, exercício, atividade rural, e, qualidade, segurado especial. Irrelevância, exercício, mandato eletivo, como, vereador, decorrência, não, alteração, trabalho, atividade rural. Comparecimento, sessão, Câmara Municipal, apenas, um, dia, por, semana. Termo inicial, retroatividade, para, data, requerimento, via administrativa.
- 03 Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Regime de economia familiar. Comprovação, qualidade, segurado especial, pela, apresentação, prova documental, em, nome, terceiro, e, prova testemunhal. Irrelevância, segurado, auxílio, filho, em, atividade comercial, com, caráter temporário. Inexistência, prejuízo, exercício, atividade rural, para, descaracterização, condição, trabalhador rural. Aplicação, regra de transição. Desnecessidade, manutenção, qualidade, segurado, data, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social.
- 04 Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Filiação, RGPS, período, anterior, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social. Desnecessidade, cumprimento, simultaneidade, requisito, idade, e, período de carência. Observância, necessidade, recolhimento, número, contribuição previdenciária, previsão, tabela, regra de transição, para, ano, implementação, requisito, obtenção, aposentadoria por idade.
- 05 Aposentadoria por idade. Trabalhador urbano. Impossibilidade, contagem, tempo de contribuição, em, RGPS, hipótese, averbação, anterior, em, regime estatutário, para, obtenção, aposentadoria por tempo de serviço, como, servidor público. Filiação, RGPS, período, anterior, vigência, Lei de Benefícios da Previdência Social, garantia, aplicação, regra de transição. Possibilidade, averbação, período, servidor público, exercício, cargo em comissão, decorrência, enquadramento, como, segurado obrigatório, vinculação, RGPS.
- 06 Ação civil pública. Defensoria pública, legitimidade ativa, defesa, direito, segurado, decorrência, enquadramento, definição, necessitado. Revisão de benefício. Descabimento, segurado, devolução, valor, recebimento, com, boa-fé, hipótese, ocorrência, erro, administração pública. Observância, caráter alimentar, benefício previdenciário. Competência jurisdicional, Justiça Estadual, ação judicial, objeto, concessão, ou, restabelecimento de benefício, por, incapacidade, decorrência, acidente do trabalho.
- 07 Benefício por incapacidade. Descabimento, exigência, novo, requerimento, via administrativa, período, andamento, ação judicial, com, suspensão do processo, decorrência, existência, indeferimento, benefício previdenciário, antes, ajuizamento, ação judicial.
- 08 Pensão por morte. Beneficiário, companheira. Morte, *de cujus*, antes, vigência, Constituição Federal, e, Lei de Benefícios da Previdência Social. Aplicação, lei complementar, ano, 1971. Comprovação, qualidade, dependente, decorrência, manutenção, união estável, por, período, superior, cinco anos. Termo inicial, data, suspensão, pagamento, benefício previdenciário, para, filha, maior de vinte e um anos.
- 09 Pensão por morte. Beneficiário, enteado, com, invalidez. Cabimento, equiparação, com, filho maior, com, invalidez. Desnecessidade, apresentação, declaração, para, comprovação, condição, enteado, hipótese, demonstração, *de cujus*, e, mãe, beneficiário, qualidade, trabalhador urbano, analfabeto. Comprovação, dependência econômica.
- 10 Revisão de benefício. Pensão por morte. Descabimento, exclusão, cota, filho, decorrência, implementação, maioridade. Possibilidade, reversão, cota, diversidade, dependente, e, revisão, renda mensal, com, aplicação, Lei de Benefícios da Previdência Social.
- 11 Tempo de serviço, atividade urbana, reconhecimento. Desnecessidade, comprovação, existência, remuneração, para, caracterização, vínculo empregatício, hipótese, filho, exercício, atividade profissional, empresa, pai.

Direito Tributário e Execução Fiscal

01 – Cofins. Isenção tributária, receita, decorrência, atividade, própria, instituição sem fim lucrativo, serviço de proteção ao crédito.

- 02 Compensação de crédito tributário. Crédito, imposto de renda, decorrência, pagamento, por, estimativa, descabimento, compensação, com, débito, referência, mesmo, ano-calendário. Delegacia da Receita Federal, consideração, inexistência, declaração, compensação de crédito tributário. Contribuinte, descabimento, manifestação, inconformidade, pelo, não reconhecimento, compensação de crédito tributário.
- 03 Contribuição, incidência, sobre, receita bruta, origem, comercialização, produto rural. Ilegalidade, recolhimento, contribuição, para, Funrural, por, empregador, produtor rural, pessoa física, com, empregado. Possibilidade, pedido de restituição, diferença, entre, contribuição. Cálculo, com, observância, folha de salários, referência, cinco anos, anterior. Necessidade, comprovação, condição, produtor rural, pessoa física, período, objeto, pedido. Ilegitimidade, associação, para, pedido de restituição, contribuição, para, Funrural. Direito, assistência judiciária, instituição sem fim lucrativo, hipótese, demonstração, impossibilidade, pagamento, despesa processual.
- 04 Contribuição social. Constitucionalidade, lei, ano, 2003, redução, ou, aumento, alíquota, e, fixação, Fator Acidentário de Prevenção, para, financiamento, aposentadoria especial, e, benefício por incapacidade, decorrência, risco ambiental, trabalho.
- 05 Execução fiscal. Bem de família. Impenhorabilidade, imóvel, menor valor, utilização, para, residência, família, hipótese, existência, diversidade, imóvel. Apenas, dois, com, possibilidade, utilização, como, moradia.
- 06 Execução fiscal. Descabimento, notificação por edital, executado, hipótese, não, realização, intimação pelo correio, em, momento, anterior. Verificação, existência, tentativa, intimação pelo correio, apenas, após, publicação, edital.
- 07 Execução fiscal. Não ocorrência, fraude à execução, hipótese, realização, doação com reserva de usufruto, antes, ocorrência, citação, executado, e, inscrição da dívida ativa. Observância, lei complementar, ano, 2005.
- 08 Execução fiscal. Nulidade, penhora, bem imóvel, terceiro, hipótese, inexistência, consentimento, cônjuge.
- 09 IPI. Declaração de inconstitucionalidade, artigo, decreto-lei, ano, 1986, previsão, aumento, 150%, alíquota, IPI. Caracterização, como, forma, confisco. Violação, direito de propriedade, princípio da proibição do excesso. Impedimento, repasse, aumento, alíquota, para, preço, produto, em, observância, política, congelamento de preços, caracterização, como, cerceamento, livre iniciativa, com, possibilidade, inviabilização, atividade empresarial.
- 10 Parcelamento. Débito tributário. Cabimento, redução, 100%, multa moratória, e, multa ex officio, hipótese, pagamento à vista, decorrência, aplicação, lei, ano, 2009. Descabimento, apuração, valor, débito tributário, com, consideração, multa, como, condição, para, aplicação, lei.
- 11 PIS, Cofins. Declaração de inconstitucionalidade, artigo, lei, ano, 2004, alteração, conceito, valor aduaneiro. Aumento, base de cálculo, importação de serviços, com, inclusão, ISS, e, valor, própria, contribuição, violação, conceito, valor aduaneiro, previsão constitucional, com, origem, GATT. Inadequação, lei ordinária, violação, discriminação, dispositivo constitucional, sobre, competência tributária.

Direito Penal e Processual Penal

- 01 Apelação em liberdade, descabimento, hipótese, manutenção, requisito, para, decretação, prisão preventiva, após, sentença condenatória. Cabimento, cumprimento, prisão preventiva, regime semiaberto, decorrência, fixação, em, sentença condenatória, e, observância, trânsito em julgado, para, Ministério Público Federal.
- 02 Apropriação indébita previdenciária. Descabimento, extinção da punibilidade, decorrência, condenado, realização, parcelamento, pela, lei, Refis. Necessidade, pagamento, totalidade, débito. Ocorrência, apenas, suspensão, pretensão punitiva.
- 03 Crime contra a ordem tributária. Responsabilidade penal, administrador, pessoa jurídica, supressão de tributo. Verificação, omissão, informação, movimentação financeira, sem, comprovação, origem, receita. Legalidade, quebra de sigilo bancário, sem, autorização judicial. Pena restritiva de direitos. Possibilidade, cumprimento, prestação de serviços à comunidade, em, tempo, inferior, fixação, pena restritiva de direitos.
- 04 Crime contra o meio ambiente. Prefeito, concessão, licença, para, construção, prédio, destinação, atividade comercial, em, área de preservação permanente, e, terreno de marinha. Inobservância, norma, referência, proteção, meio ambiente. Impossibilidade, reconhecimento, crime culposo. Pena privativa de liberdade, substituição da pena, pena restritiva de direitos.
- 05 Descaminho, absolvição, pela, incidência, princípio da insignificância. Impossibilidade, aplicação, princípio da consunção, referência, uso de documento falso, e, falsidade ideológica, decorrência, não caracterização, crime meio. Autor do crime, emissão, nota fiscal, documento falso, e, formação, empresa, após, descaminho, com, objetivo, obtenção, aparência, legalidade, circulação de mercadoria. Caracterização, crime autônomo.

- 06 Descaminho. Crime formal. Desnecessidade, constituição do crédito tributário, e, encerramento, processo administrativo fiscal, para, realização, delito. Consumação, crime, momento, entrada, mercadoria, território nacional, sem, recolhimento, tributo.
- 07 Estelionato, contra, CEF. Autor do crime, saque, FGTS, decorrência, falsificação, rescisão, contrato de trabalho. Impossibilidade, incidência, princípio da insignificância, referência, crime contra o patrimônio público. Descabimento, reconhecimento, estado de necessidade, pela, alegação, dificuldade, condição econômica. Possibilidade, alteração, condição econômica, com, ocupação lícita.
- 08 Execução da pena. Descaminho, atipicidade, decorrência, possibilidade, aplicação, princípio da insignificância, após, trânsito em julgado, sentença condenatória. Observância, analogia, *abolitio criminis*.
- 09 Execução da pena. Pena privativa de liberdade, substituição da pena, pena restritiva de direitos. Impossibilidade, aplicação, detração, referência, prestação pecuniária, fixação, em, valor, um, salário mínimo, decorrência, descabimento, determinação, pena restritiva de direitos, inferior, mínimo legal.
- 10 Falsificação de documento público. Autor do crime, falsificação, passaporte, para, terceiro, obtenção, visto de entrada, em, país estrangeiro. Comprovação, dolo, pela, apreciação, situação fática, delito. Reconhecimento, prescrição retroativa, pretensão punitiva.
- 11 Processo penal. Inexistência, nulidade, decorrência, realização, citação por edital, hipótese, réu, ausência, em, endereço, indicação. Reinício, andamento do processo, decorrência, localização, posterior, acusado, com, conhecimento, acusação, e, assistência, por, defensor. Inexistência, prejuízo, acusado.
- 12 Uso indevido, logotipo, Anvisa, atipicidade. Inexistência, dolo, utilização, logotipo, em, *e-mail*, empresa, comercialização, produto, com, aprovação, pela, Anvisa. Acusado, desconhecimento, exigência, permissão, para, utilização, logotipo.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Questões de Ordem

Questão de ordem nº 31

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

- 01 Abono de permanência em serviço. Desnecessidade, requerimento, com, caráter formal. Servidor público, direito, recebimento, abono de permanência em serviço, a partir, momento, implementação, requisito, para, aposentadoria, com, permanência, em, atividade.
- 02 Aposentadoria por tempo de contribuição. Tempo de serviço especial, como, agente de vigilância, período, ano, 1995, até, 1997, cabimento, conversão, tempo de serviço comum. Reconhecimento, atividade especial, decorrência, equiparação, atividade, guarda, e, comprovação, utilização, arma de fogo.
- 03 Benefício assistencial. Aplicação, presunção absoluta, prova de miserabilidade, beneficiário, hipótese, comprovação, renda *per capita*, inferior, um quarto, salário mínimo. Descabimento, utilização, diversidade, critério, para, verificação, prova de miserabilidade.
- 04 Restabelecimento de benefício. Auxilio-doença. Termo inicial, data, cancelamento de benefício, hipótese, comprovação, incapacidade laborativa, decorrência, mesma, doença, justificativa, concessão, auxílio-doença, em, momento, anterior.
- 05 Revisão de benefício. Aposentadoria proporcional. Cabimento, conversão, tempo de serviço especial, em, tempo de serviço comum, referência, período, anterior, vigência, lei, ano, 1960.
- 06 Pensão por morte. Beneficiário, filho maior, com, invalidez. Dependência econômica presumida. Irrelevância, recebimento, aposentadoria por invalidez, e, ocorrência, incapacidade, após, maioridade, beneficiário.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

- 01 Auxílio-reclusão. Para, pagamento, auxílio-reclusão, utilização, como, referência, último, salário de contribuição, segurado, antes, prisão.
- 02 Benefício assistencial. Possibilidade, concessão, benefício assistencial, hipótese, incapacidade laborativa parcial, incapacidade temporária. Necessidade, demonstração, impossibilidade, provimento, própria, subsistência.
- 03 Gratificação de Habilitação Militar. Ilegalidade, portaria, Ministério do Exército, equiparação, gratificação, curso de especialização, com, curso de formação. Violação, previsão expressa, lei, ano, 1999.
- 04 Seguro-desemprego, para, pescador artesanal. Possibilidade, determinação, Ibama, expedição, licença ambiental, em, decorrência, própria, omissão. Condenação, União Federal, pagamento, seguro-desemprego.
- 05 Tempo de serviço especial. Desnecessidade, exposição, agente biológico, caráter permanente, totalidade, jornada de trabalho, para, reconhecimento, tempo de serviço especial, em, decorrência, risco, contaminação, e, prejuízo, saúde.

INTEIRO TEOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002297-25.2010.404.7200/SC RELATOR : MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

APELANTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

APELADO : ANTONIO GEVIESCH ADVOGADO : RAFAEL GEVIESCHI

MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. FAIXA NON AEDIFICANDI. PERÍCIA. COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PREPONDERÂNCIA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO SOBRE A LIBERDADE DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

- 1. Comprovado que o estabelecimento comercial situa-se dentro da área não edificável, conforme laudo pericial, corretas a demolição e limpeza determinadas.
- 2. Em caso de eventual colisão dos princípios da liberdade de exploração de atividade profissional ou livre iniciativa em face da segurança pública, deve-se conferir, na espécie, maior peso e importância a este último, sob pena de ficar inviabilizado, em breve espaço de tempo, a circulação automobilística do local.
- 3. Há, todavia, de ser observada a peculiaridade do caso concreto. Sendo o Dnit extremamente omisso no seu dever de fiscalizar, não zelando adequadamente pela área objeto desta ação, pois há muito tempo tinha conhecimento da ocupação irregular, é de ser mantida a sentença que na área não edificável contígua daquela, caberá ao mesmo indenizar-lhe, antes de exigir-lhe a demolição e saída do local.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2012.

Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de ação na qual o Dnit pede a condenação do réu a demolir, às suas expensas, a construção edificada sobre faixa de domínio da rodovia BR 101, bem como na área não edificante adjacente, localizadas no km 228+350, Município de Palhoca/SC.

A sentença foi pela parcial procedência do pedido, para condenar o réu a demolir, às suas expensas, as construções realizadas na faixa de domínio da BR 101 (228+350, Município de Palhoça/SC), cuja área total é de 27,71 m², e sem direito a qualquer indenização, o que deverá fazer em até 45 dias contados da intimação desta sentença, sob pena de execução forçada.

O Dnit apela, pleiteando a integral reforma da sentença, porque a mesma julgou apenas parcialmente procedente a ação, excluindo, no entanto, da proibição construtiva, a área não edificável lindeira. A faixa de domínio e a área não edificável constituem-se em limitações administrativas que não geram direito à indenização por não retirarem o direito de propriedade.

Com a apresentação de contrarrazões, vieram os autos a esta Corte.

O MPF opina pelo provimento da apelação.

É o relatório.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região - EMAGIS |

VOTO

Quanto à construção em área não edificável, o art. 4°, III, da Lei nº 6.766/79, dispõe o seguinte:

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...);

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Grifei)

(...).

Dessarte, a existência da área não edificável, nos 15 metros de largura após a faixa de domínio da rodovia, representa limitação ao direito de construir, como já decidi em caso idêntico ao se determinar a demolição e limpeza da área ocupada por um barracão:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DEMOLITÓRIA. DNIT. LEGITIMIDADE ATIVA. BARRACÃO. COMPROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARCIAL NA FAIXA *NON AEDIFICANDI*. PREPONDERÂNCIA DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE.

- 1. O Dnit possui legitimidade para ajuizar ação demolitória com o objetivo de coibir a ocupação desordenada às margens de rodovia federal, pois, conforme o art. 82 da Lei nº 10.233/2001, a autarquia é órgão gestor e executor da infraestrutura do Sistema Viário Federal.
- 2. Comprovado que parte do barração situa-se dentro da área não edificável, corretas a demolição e a limpeza determinadas na sentença.
- 3. Em caso de eventual colisão dos princípios do direito de propriedade em face da segurança pública, deve-se conferir, na espécie, maior peso e importância a este último, sob pena de ficar inviabilizado, em breve espaço de tempo, a circulação automobilística do local. (Grifei)

(TRF4, APELREEX 5000090-17.2010.404.7212, Terceira Turma, Relatora p/ Acórdão Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 29.07.2011)

Todavia, o caso em apreço é peculiar, pois, no que se refere à construção feita pelo réu, tem-se que a mesma foi edificada antes do advento da Lei nº 6.766/79, que, em seu art. 4º, inciso III, estabeleceu a reserva de uma faixa não edificável de 15 metros após a faixa de domínio. Por isso, entendo que, relativamente à faixa não edificável, o réu tem direito a ser indenizado pelo terreno e benfeitorias nele existentes, se o poder público entender pela demolição do imóvel.

Também por seus próprios fundamentos a sentença merece ser mantida:

Outrossim, no caso dos autos é possível presumir a boa-fé do réu, porquanto adquiriu propriedade que estava constituída, no mínimo, desde o ano de 1977 (LAU5/evento 72) sem qualquer oposição do poder público competente para coibir o abuso cometido. Frise-se, ainda, que o decreto de desapropriação data de 21.12.1966 (LAU2/evento 72), ou seja, é muito anterior às construções demonstradas nesta ação.

Vê-se, portanto, que o Dnit foi extremamente omisso no seu dever de fiscalizar – e por muito tempo. Não zelou adequadamente pela área objeto desta ação, pois há muito tempo tinha conhecimento da ocupação irregular (desde 1977, pelo menos) e somente foi agir no ano de 2009 ao notificar o réu para desocupar a área (AUTO3/evento1). Assim, é aplicável ao caso dos autos a teoria da aparência, pois o Dnit, mediante ato omissivo, criou situação de fato na qual permitiu ao réu (justificadamente, diga-se) presumir a existência de uma situação jurídica que na verdade não existia.

Todavia, como a pretensão do Dnit nesta ação não inclui a disposição de indenizar o réu, seja pelo terreno, seja pelas construções situadas na área com limitação de uso, a sucumbência nesta parte da ação é medida que se impõe, pois mesmo instado a assim proceder na audiência de conciliação realizada neste Juízo manteve-se irredutível na sua posição de apenas pedir a demolição das construções existentes no local.

Dessarte, reputo que a solução objetivada pelo Dnit não pode ser albergada pelo Poder Judiciário, porquanto:

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

- o réu efetivamente possui direito à indenização, mas resta inviabilizada a condenação do Dnit a assim proceder, sob pena deste Juízo proferir sentença nula (condicional);
- pelo que se depreende dos autos o réu é pessoa de poucos recursos e, por isso, teria dificuldades em encontrar outro local para residir e trabalhar, visto que a área ocupada se presta para as duas finalidades (vide quesito nº 2 do Juízo – evento 62); e
- a simples procedência da ação, nos moldes requeridos pelo Dnit, resolveria um problema jurídico, mas criaria um problema social tão ou mais grave, visto que deixaria o réu (e família) desabrigados (vide quesito nº 2 do Juízo – evento 62) por não ter, atualmente, condições de adquirir nova moradia.

Em conclusão, os pedidos do Dnit apenas prosperam no que se refere à demolição da área de construção do réu localizada especificamente dentro da faixa de domínio da BR 101, pois, no que se refere à construção feita pelo réu – ainda que indevidamente – na área não edificável contígua daguela, caberá ao Dnit indenizar-lhe antes de exigir-lhe a demolição e saída do local.

Assim, relativamente à área não edificável de 15 metros contígua à faixa de domínio, caberá ao Dnit indenizar o autor, antes de exigir-lhe a demolição e saída do local.

Ante o exposto, voto por negar provimento à apelação.

Desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria Relatora

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4º REGIÃO

Direito Administrativo e diversos



- 01 ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. INFRAÇÃO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO LAVRADOS PELO ICMBIO. UHE DE CAPINGUÍ. PROXIMIDADES DA FLONA. FLORESTA NACIONAL DE PASSO FUNDO/RS. LIMITE E REGIME DE USO DAS ÁREAS DO ENTORNO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 302/2002. ÁREA URBANA CONSOLIDADA E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
- 1. As áreas que margeiam a Barragem da UHE do Rio Capinguí nas proximidades da Flona, Floresta Nacional de Passo Fundo/RS, em especial no que concerne ao imóvel versado na presente ação, não atendem aos critérios estabelecidos na Resolução Conama nº 302/2002 para efeito de classificação como "Área Urbana Consolidada", tratando-se, portanto, para os fins da aludida resolução, de "Áreas Rurais", em que a Área de Preservação Permanente é de 100 (cem) metros a partir do nível máximo normal do reservatório.
- 2. Em não havendo sido respeitando o limite fixado na legislação aplicável ao caso concreto, ou seja, tendo o autor edificado e, local distanciado a menos de 100m de distância do ponto mais alto do reservatório, não há que se falar em ilegalidade dos atos administrativos questionados, do Termo de Embargo e do Auto de Infração lavrados pelo ICMBIO. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002049-56.2010.404.7104, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.10.2012)
- **02 EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. VENDA A POSTOS COM BANDEIRA DIVERSA DA DO DISTRIBUIDOR. RESOLUÇÃO Nº 07/2007. LEGALIDADE.** O Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem entendido que as resoluções emanadas pela Agência Nacional ANP não têm invadido o campo reservado à lei em sentido estrito e, assim, não há ofensa ao princípio da reserva legal, devendo haver obediência à Resolução nº 07/2207 que veda a venda de combustível de determinada marca a postos que ostentem bandeira de outra marca.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES N° 2007.70.00.009579-2, 2^a SEÇÃO, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, D.E. 20.11.2012)

- 03 ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS. AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ. PORTADORES DE DOENÇA MENTAL. UNIÃO. POLO PASSIVO. INSERÇÃO NO POLO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE.
- 1. A hipótese de chamamento ao processo prevista no art. 77, III, do CPC é típica de obrigações solidárias de pagar quantia. Tratando-se de hipótese excepcional de formação de litisconsórcio passivo facultativo, promovida pelo demandado, não se admite interpretação extensiva para alcançar prestação de entrega de coisa certa.
- 2. A responsabilidade pela adoção de providências para que os detentos do sistema prisional do Estado regressem ao convívio social compete ao Estado, mas a União possui o dever de não só fiscalizar como de fomentar a implantação que beneficiará parcela de cidadãos abandonados no sistema carcerário e em sofrimento.
- 3. A materialização do serviço de obrigação do Estado do Paraná não retira o dever do ente federal no seu financiamento, na sua necessária execução, viabilizando, desse modo, a sua manutenção no polo passivo da ação. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5014062-88.2012.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 31.10.2012)

- 04 ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUERELA NULLITATIS. RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. CONDIÇÃO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA NA CESSÃO DO DIREITO EM QUE SE FUNDAVA A AÇÃO. CONTEÚDO DECLARATÓRIO NEGATIVO. SOCIEDADE ANÔNIMA ESTRANGEIRA. FALTA DE REGISTRO DA PRORROGAÇÃO NO ÓRGÃO DE COMÉRCIO NACIONAL. MERA IRREGULARIDADE. PERÍCIA. ERRO GROSSEIRO. LEGITIMIDADE E INTERESSE DOS AUTORES. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM VALOR EXORBITANTE. EXCEPCIONALIDADE. NOVA PERÍCIA. NECESSIDADE. ERRO MATERIAL. RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA.
- 1. Não se há de falar em coisa julgada quando a ação funda-se justamente na sua inexistência em razão da falta de legitimidade para pleitear o direito.
- 2. A ação anulatória que visa ao reconhecimento da inexistência de relação jurídica tem cunho declaratório negativo (art. 4°, I, do CPC) e não se sujeita a prazo prescricional ou decadencial típico das ações rescisórias.
- 3. Viável o uso da ação anulatória para declarar a invalidade ou inexistência da coisa julgada, não se verificando confronto entre os contornos da nova lide e os parâmetros dispostos no art. 301, §§ 1º a 3º do Código de Processo Civil.
- 4. A nulidade absoluta insanável é vício que, por sua gravidade, pode ser reconhecido mesmo após o trânsito em julgado, mediante simples ação declaratória de inexistência de relação jurídica (querela nullitatis insanabilis), não se sujeita a prazo prescricional ou decadencial e está fora das hipóteses taxativas do art. 485 do CPC (ação rescisória). A chamada querela nullitatis insanabilis é de competência do juízo monocrático, pois não se pretende a rescisão da coisa julgada, mas apenas o reconhecimento de que a relação processual e a sentença jamais existiram. Precedentes do STJ.
- 5. Preliminares de falta de interesse e ilegitimidade dos autores afastadas, porquanto visam à defesa do patrimônio público, consistente na tentativa de evitar o pagamento de indenização exorbitante que entendem indevida.
- 6. Preclusão e perempção afastadas, tendo em vista que a ação repousa em nova causa de pedir, ainda que os efeitos de uma eventual procedência tragam efeitos desconstitutivos indiretos sobre o título judicial impugnado.
- 7. Demais preliminares que se confundem com o mérito, com ele examinadas. Inaplicabilidade do disposto no Resp nº 1.070.896/SC, dadas as características da relação de direito material e da defesa do patrimônio público.
- 8. Vencido o prazo fixado na autorização para a sociedade anônima funcionar, a empresa se extingue de pleno direito, o que não significa, por si só, a sua extinção antecipada, porquanto mesmo a empresa em liquidação ou em extinção, tem legitimidade para a prática de atos.
- 9. A ausência de registro nos órgãos de comércio brasileiros da prorrogação do prazo da sociedade anônima autorizada a funcionar em território nacional, não lhe retira de pronto a personalidade jurídica para praticar atos. Hipótese em que a omissão caracteriza mera irregularidade.
- 10. A cassação do ato de autorização quando do descumprimento de normas nacionais que devem ser respeitadas pela sociedade anônima estrangeira pressupõe a atuação positiva do estado concedente, sem o qual não se há de falar em vedação de funcionamento.
- 11. Admite-se a ação autônoma para declarar a nulidade de perícia realizada em processo de conhecimento, porquanto o erro material não se encontra acobertado pela coisa julgada. Contexto em que a incorreção grosseira na fixação do preço unitário inicial do objeto litigioso exacerbou o valor da indenização para patamares dissonantes do preço de mercado.
- 12. Erros materiais ou a superestimação intencional do valor da justa indenização escapam do manto da coisa julgada, como cediço na jurisprudência do STJ que admite, sem infringência da imutabilidade da decisão, a correção do *quantum* debeatur.
- 13. O equívoco da sentença judicial não se convalida, seja quando fundado em erro material, seja se admitido como fato indicativo da necessidade de relativizar a coisa julgada que viola não apenas princípio da moralidade, mas também a própria verdade dos fatos. Notadamente quando implica pagamento de expressivo valor em prejuízo de entidade de direito público, cujas verbas têm destinação com claro interesse social, não se admite o enriquecimento sem causa por conta de claro equívoco judiciário. (Precedente deste Tribunal; AC nº 2007.72.09.000006-8, rel. Des. Federal Marga Tessler).
- 14. Envolvendo a avaliação de pinheiro em pé, discussão de matéria eminentemente técnica, com fundamento no campo da engenharia florestal e biologia, torna-se imprescindível que a perícia imprestável seja substituída por outra. 15. Improcedente a ação quanto ao pedido de declaração de inexistência de relação jurídica que cedeu o direito posteriormente postulado em juízo pelo cessionário, forte no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

16. Tendo os réus sucumbido apenas com relação a um dos pedidos, impõe-se a redistribuição dos encargos sucumbenciais, de modo a atribuir os honorários à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, desde já compensáveis entre si.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5019728-90.2010.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.10.2012)

05 – CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL DECORRENTE DE CONDENAÇÃO PENAL. CONFLITO DE COMPETENCIA ENTRE A 4ª TURMA E A 8ª TURMA DESTA CORTE.

Com o advento da Lei 9.268/96, o art. 51 do Código Penal passou a considerar a multa criminal como dívida de valor, aplicáveis à execução desta sanção as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública. A multa penal tem caráter punitivo, trata-se de uma sanção imposta à pratica de um delito, não tem natureza tributária, embora sigam o mesmo rito na execução, tem caracteres constitutivos diversos, diante disto o entendimento é de que a matéria preponderante é a de cunho administrativo.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA № 0000575-57.2009.404.7109, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E. 19.10.2012)

- 06 CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENSÃO DECORRENTE DE BENEFÍCIO COMPLEMENTADO DE EXFERROVIÁRIO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. PEDIDO PRINCIPAL (COMPLEMENTAÇÃO). NATUREZA ADMINISTRATIVA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO (MAJORAÇÃO DA QUOTA DE PENSÃO). NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FUNÇÃO DO PEDIDO PRINCIPAL. COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO.
- 1 A competência é determinada pela natureza do pedido principal (TRF 4ª Região, CC 1998.04.01.023058-3, Plenário, Relatora p/ Acórdão Marga Inge Barth Tessler, DJ 02.09.1998; CC nº 1999.04.01.0530315, Plenário, Rel. Des. Federal Virginia Scheibe, julgado em 31.05.2000; CC nº 2000.04.01.127500-5, Plenário, Rel. Des. Federal Marga Inge Barth Tessler, DJU de 06.06.2001; CC nº 2004.04.01.051632-8, Corte Especial, Relatora Silvia Maria Gonçalves Goraieb, DJ 17.03.2005; CC nº 2001.71.10.000054-7, Corte Especial, Rel. Des. Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, julgado em 16.11.2006) que, no caso dos autos, é de natureza eminentemente administrativa.
- 2 Competência da Segunda Seção.

(TRF4, CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2005.72.11.000318-8, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.10.2012)

07 – ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA. JORNADA DE TRABALHO. LEI MUNICIPAL FIXANDO JORNADA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.856/94. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES. ART. 22, XVI, DA CF/88. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Embargos infringentes improvidos.

(TRF4, ĔMBARGOŠ INFRINGENTES N° 5002446-18.2010.404.7104, 2ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.11.2012)

08 – ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. JORNADA DE TRABALHO. LEI 8.856/94. APLICABILIDADE.

A Lei 8.856/94, diploma normativo federal de âmbito nacional que fixa a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, aplica-se a esses profissionais, ainda que ocupantes de cargo no serviço público municipal. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000788-61.2012.404.7209, 4º TURMA, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.10.2012)

- 09 MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONTRATO. RESCISÃO. PENALIDADES. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO. MULTA PECUNIÁRIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REDUCÃO DA MULTA.
- 1. As regras do Edital são claras no tocante aos requisitos a serem preenchidos pelos profissionais que executariam os serviços de suporte técnico à plataforma de software livre. Ao participar da licitação e assinar o contrato, a empresa aceitou tácita e expressamente essa estipulação, ficando vinculada a essas regras, da mesma forma que a Administração.
- 2. É fato reconhecido pela própria Administração que a impetrante não agiu de má-fé. O não atendimento da qualificação técnica exigida dos profissionais decorreu de circunstâncias peculiares, pois existem somente 21

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

profissionais certificados em todo o Brasil no nível exigido, o que justifica a dificuldade em contratar pessoal qualificado. A escassez de profissionais no mercado foi reconhecida pela Administração, que abdicou dessa exigência no edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012, cujo objeto é idêntico ao edital do Pregão Eletrônico nº 49/2011.

- 3. A sanção aplicada à impetrante mostra-se desconforme aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Impedir a empresa de licitar com a União pelo prazo de um ano é deveras gravoso em relação à falta cometida.
- 4. A penalidade deve atender ao critério da adequação entre meios e fins, que veda a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (inciso VI do art. 2º da Lei nº 9.784/1999).
- 5. As circunstâncias em que ocorreu o descumprimento recomendam a redução do percentual da multa, mormente porque o inadimplemento não se origina da desídia da contratada, mas da modificação nas condições vigentes quando as partes fizeram o contrato, hipótese em que a conduta ou a vontade da parte não concorreram para o resultado.
- 6. A multa resultou em valor exorbitante, pois foi calculada sobre o valor total do contrato. Conquanto o valor fixado decorra de cláusula contratual, é possível a redução para percentual compatível com a falta cometida, dosando-se a pena de acordo com o bem protegido. Nessa senda, entendo adequado o percentual de 10% do valor do contrato a título de multa pecuniária.

(TRF4, MANDADO DE SEGURANÇA № 0003665-55.2012.404.0000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR MAIORIA, D.E. 09.10.2012)

10 – PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. PREJUDICADOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. MEIO AMBIENTE. AGRESSÃO. NÃO VERIFICAÇÃO APRIORÍSTICA. VEDAÇÃO LEGAL. INEXISTENTE.

- 1. Estando o feito em ordem para julgamento da questão central, reputam-se prejudicados os pedidos de reconsideração protocolados e o agravo regimental interposto.
- 2. Ausentes a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, nos termos do art. 273 do CPC, mostra-se inviável o deferimento do pedido de antecipação da tutela.
- 3. Não se desconhece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, *caput*, Constituição Federal), nem mesmo que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observada, dentre outros, a defesa do meio ambiente (art. 170, VI, da Constituição Federal).
- 4. Ocorre que, no caso dos autos, a despeito dos argumentos veiculados na proemial da ACP manejada na origem, forçoso reconhecer a ausência, no estágio processual inicial, de qualquer elemento concreto que indique agressão ao meio ambiente, decorrente da atividade empreendida pela parte agravante/demandada (fabricação e comercialização de tubos flexíveis de polietileno corrugado, com diâmetro superior a 200mm, para fins de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário).
- 5. Ademais, inexistindo vedação apriorística (legal) à fabricação, à comercialização e à utilização de tubos flexíveis de polietileno corrugado, com diâmetro superior a 200mm, para fins de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário, deve ser viabilizado o exercício da atividade econômica em voga, ao menos até que prova contundente acerca dos riscos de dano ambiental seja produzida em contraditório judicial, pois este é o fundamento do Estado de Direito.
- 6. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5015345-49.2012.404.0000, 3A. TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.11.2012)

11 – ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPARAÇÃO CIVIL. CUNHO CONDENATÓRIO. INCIDÊNCIA DA PREVISÃO CONSTANTE NO ART. 206, § 3°, V, DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL.

- 1. Tratando-se, o caso dos autos, de demanda de caráter condenatório, visando reparação civil, aplica-se para fins de apuração da prescrição o art. 206, § 3°, V, do Código Civil de 2002.
- 2. O termo inicial do prazo prescricional, no caso de roubo de jóias objeto de contrato de penhor, é a data em que notificados os proprietários, pois surgiu nesse momento a *actio nata* para fins de ajuizamento da demanda.
- 3. Reconhecida a ocorrência da prescrição, a sentença é de ser mantida. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5026406-87.2011.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2012)

12 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. DANO. EMISSÃO DE TÍTULO ELEITORAL PARA TERCEIRA PESSOA.

Inocorrência da prescrição, porque a apuração do fato perante a Justiça Eleitoral encerrou com a sentença em 2008 e a ação foi ajuizada em 14.08.2009. A responsabilidade civil da União é certa, pois emitiu documento para terceira pessoa em nome da autora, quando tinha o dever jurídico de evitar essa ocorrência, o que deu causa aos danos morais experimentados pela autora em decorrência do abalo à honra e por ter sido vítima de fraude.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009493-30.2011.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.10.2012)

13 – ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA. VEÍCULO TRANSITANDO NA CONTRAMÃO. ART. 37, § 6°, DA CF. FATOS REPETIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR.

- 1. Embora não se trate de hipótese que envolva animais, não se pode afastar a similaridade da situação por envolver condutor de veículo que ingressou na contramão da rodovia e por ela seguiu por vários quilômetros. A prova dos autos demonstra que tal conduta tem-se repetido na rodovia, o que afasta a imprevisibilidade. Por isso mesmo é que se exige a permanente fiscalização da rodovia, devendo a concessionária velar pela incolumidade física das pessoas usuárias do serviço concedido.
- 2. Configurada a hipótese da responsabilidade objetiva insculpida no art. 37, § 6°, da CF.
- 3. Improvimento do agravo retido e provimento da apelação. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL № 5000262-77.2010.404.7205, 3ª TURMA, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 19.11.2012)

14 – ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LIQUIDAÇÃO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL MEDIANTE PRECATÓRIO PARCELADO. CRITÉRIOS DE IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. JULGAMENTO PELA TURMA COM TRÊS VOTOS DIVERSOS. DISPERSÃO DE VOTOS. DETERMINAÇÃO DO VOTO MÉDIO.

- 1. A sentença que, em desapropriação indireta, prevê a incidência de juros moratórios a contar do trânsito em julgado, está se referindo necessariamente ao trânsito em julgado da sentença de liquidação, pois, até então, inexistindo dívida líquida, era impossível ao devedor adimpli-la, não se configurando, por isso, a mora. *Voto divergente do desembargador federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle no sentido de que a mora deve ser considerada desde o trânsito em julgado da sentença condenatória, dada a natureza ilícita do ato do Poder Público na desapropriação indireta, bem como a natureza preponderantemente declaratória da sentença de liquidação, com eficácia *ex tunc*, retroagindo ao momento do trânsito em julgado da sentença condenatória.
- 2. A determinação do momento do trânsito em julgado da sentença de liquidação para fins de início da fluência dos juros moratórios não se dá pelos mesmos critérios aceitos pela jurisprudência para a fixação do início do prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória. Com efeito, nesse último caso, a jurisprudência adotou a ficção jurídica do trânsito em julgado em momento único, correspondente ao término do prazo para interposição de recurso contra a última decisão proferida no processo, independentemente da abrangência do recurso e do conteúdo da decisão. Contudo, para fins de configuração da mora, essa ficção jurídica é inaplicável. Tendo a sentença de liquidação diversos capítulos, o trânsito em julgado pode-se dar em momentos diversos, transitando em julgado cada um dos seus capítulos quando a respectiva questão decidida restar irrecorrível ou irrecorrida. Assim, sobre o ponto da sentença de liquidação que se tornou incontroverso pela ausência de recurso, passam a incidir juros moratórios a partir de então, na forma determinada na sentença. *Votos divergentes do desembargador federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle e do juiz federal João Pedro Gebran Neto, rejeitando a tese da coisa julgada progressiva, sustentando que o trânsito em julgado da sentença de liquidação se dá em um só momento, quando exaurido o prazo para interposição de recurso contra a última decisão proferida no processo. Ainda, segundo o voto do juiz federal João Pedro Gebran Neto, como o trânsito em julgado nesses termos se deu já na vigência da Medida Provisória 1.901/99, os juros moratórios serão devidos apenas a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, se não o for.
- 3. Para o período posterior à vigência da Medida Provisória 1.901/99, os juros de mora somente serão devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ter sido feito, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas na Lei 11.960/2009. Contudo, a aplicação daquele preceito não alcança os juros moratórios já vencidos até a data da vigência da mencionada medida provisória, que permanecem devidos, pois já se incorporaram ao patrimônio do credor, impondo-se o respeito à coisa julgada, ao ato jurídico perfeito e ao princípio da irretroatividade

da lei a fatos pretéritos. *Voto divergente do juiz federal João Pedro Gebran Neto no sentido de que a Lei 9.494/97, modificada pela Lei 11.960/2009, por se tratar de lei geral, não derroga o art. 15, *b*, do Decreto-Lei 3.365/41, motivo pelo qual resta afastada a aplicação da Lei 11.960/2009 às desapropriações.

- 4. O pagamento parcial da indenização, efetuado mediante precatório parcelado na forma do art. 78 do ADCT, deve ser integralmente abatido do montante final da indenização, considerando como data-base do pagamento a data da inscrição daquele precatório. Tendo o parcelamento do precatório inequívoco amparo constitucional e legal, é incabível a pretensão de se criar forma diversa de imputação de pagamento, pela dedução das parcelas do precatório tomadas individualmente, cada uma na sua respectiva data de pagamento.
- 5. A regra de imputação de pagamento contida no art. 354 do Código Civil não é aplicável aos pagamentos efetuados pela Fazenda Pública, devendo os pagamentos parciais refletirem equilibradamente nas diversas rubricas que compõem o débito, sendo abatidos proporcionalmente dos valores devidos a título de principal e de juros.
- 6. Questão de ordem levantada pelo desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior no sentido de ser suscitado incidente de arguição de inconstitucionalidade do art. 15, *b*, do Decreto- Lei 3.365/41 rejeitada.
- 7. Inexiste regra legal ou regimental que estabeleça critérios para a identificação do voto médio, que deve prevalecer e definir o relator do acórdão, no caso de haver três votos que sustentem posicionamentos diversos no julgamento da Turma, não sendo possível, por isso, a proclamação de julgamento por maioria de votos. Contudo, é certo que, nessa identificação do voto médio, hão de ser consideradas não as teses jurídicas que cada um dos três votos sustenta como fundamento, mas a medida com que cada voto distribui entre as partes processuais o bem da vida controvertido nos recursos, ou seja, o resultado útil do processo para cada uma das partes, conforme os três votos proferidos. O voto médio será aquele que, situado entre as duas outras posições extremas que atendem, cada uma, mais às expectativas processuais de uma ou de outra das partes, propõe solução intermediária no provimento dos recursos. *Voto divergente do juiz federal João Pedro Gebran Neto no sentido de que o voto médio deve ser apurado pela verificação, tese a tese, da posição maioritária.
- 8. Portanto, os juros moratórios serão calculados segundo os critérios do voto médio do desembargador federal Cândido Alfredo Silva Leal Júnior (art. 195 do Regimento Interno do TRF4), cabendo ao juízo da execução adotar as providências necessárias à adequação da conta da execução, conforme estes critérios: (a) incidência de juros moratórios de meio por cento ao mês (0,5% ao mês), desde o trânsito em julgado de cada parcela da liquidação que tenha ocorrido antes de 26.09.1999 (considerando trânsito em julgado o momento em que cada uma dessas parcelas ou respectivos capítulos da decisão se tornaram incontrovertidos pela não interposição do recurso que a parte poderia ter interposto para impugnar aquela parcela) até 27.09.1999 (data de vigência da MP 1.901-30/99), incidentes esses juros sobre esses valores incontrovertidos, conforme estabelecido no título executivo (Apelação Cível 128.087 do TFR); (b) a partir de 27.09.1999 (data de vigência da MP 1.901-30/99) até 29.6.2009, não mais incidirão juros moratórios na forma estabelecida no título executivo, submetendo-se os juros moratórios ao regime estabelecido no art. 15-B do DL 3.365/41, com a redação da MP 1.901-30/99 (isto é, devidos apenas "a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição"); (c) a partir de 30.6.2009 (data de início da vigência pela publicação no DOU), passa a incidir o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, na redação que lhe deu a Lei 11.960/2009, sendo então aplicáveis à condenação que os expropriados têm direito aos critérios ali previstos, sendo que então "para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO N $^{\circ}$ 0003108-05.2011.404.0000, 4 $^{\circ}$ TURMA, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR , POR MAIORIA,)

- 15 ADMINISTRATIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL. CONCURSO VESTIBULAR. RESERVA DE VAGAS. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO TOTAL DE VAGAS, MAS EXCLUÍDO DA SELEÇÃO POR FORÇA DA POLÍTICA DE COTAS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINOU A MATRÍCULA DO CANDIDATO, O QUAL, AO TEMPO DO JULGAMENTO DA LIDE, JÁ HAVIA CURSADO APROXIMADAMENTE TRÊS SEMESTRES LETIVOS. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE. DECURSO DE CURTO PERÍODO DE TEMPO, QUE NÃO JUSTIFICA A APLICAÇÃO DE TAL TEORIA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO SOB O PRISMA DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA RAZOABILIDADE.
- 1. A teoria do fato consumado não pode ser aplicada para fundamentar a manutenção de aluno que ingressou em universidade federal ao abrigo de sentença judicial e, ao tempo de julgamento da lide, havia cursado, aproximadamente, apenas três semestres letivos da faculdade de odontologia.

- 2. A manutenção da sentença que determinou a matrícula de candidato aprovado dentro do número total de vagas e excluído do concurso vestibular por força da política de cotas não prejudicará a universidade, pois há menção de que a vaga deixada em aberto não seria ocupada, e a retirada do aluno dos bancos escolares significará a perda de três semestres, gerando desperdício dos recursos públicos investidos por um ano e meio na formação do estudante e, assinale-se, com autorização do Poder Judiciário. Ademais, não é razoável submeter o impetrante a novo vestibular.
- 3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO № 5004802-61.2011.404.7100, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2012)

16 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. FIES. LIMITE. RESERVA DO POSSÍVEL.

A adesão da universidade ao programa Fies ocorre em valor limitado, ficando adstrito a tal limite o atendimento aos estudantes que necessitem do financiamento. De acordo com o princípio da reserva do possível, a implementação dos direitos sociais a prestações materiais estaria sob a reserva das capacidades financeiras do Estado. Ainda que o Estado tenha recursos, a obrigação de prestar deve respeitar os limites do razoável. Hipótese em que já houve utilização da totalidade dos recursos disponíveis para a concessão de financiamento estudantil por meio do Fies, sendo que uma concessão excepcional do financiamento violaria o princípio da reserva do possível. Agravo de instrumento provido.

. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5015769-91.2012.404.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2012)

17 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALORES IRRISÓRIOS.

- 1. O Conselho da Justiça Federal estabeleceu um piso para o valor dos honorários de advogados dativos que atuam na Justiça Federal em ações de procedimento ordinário, por meio da Resolução 558/2007 (Anexo I, Tabela I), equivalente a R\$ 200.75.
- 2. Aplicação analógica para fixação de honorários no presente caso para não configurar valor irrisório à verba advocatícia.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO № 5001429-14.2010.404.7211, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR , POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.10.2012)

18 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. LEI 8.906/94.

- 1. Nos termos do art. 22 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), é direito do advogado o recebimento dos honorários convencionados, dos fixados por arbitramento judicial e dos relativos à sucumbência.
- 2. Outrossim, conforme o § 4º do artigo supracitado, caso seja juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório, o juiz deve determinar que sejam os valores pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5014969-63.2012.404.0000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.11.2012)

19 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. OMISSÃO DOLOSA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

O art. 37 da CRFB/88 comina à Administração Pública o primado da moralidade, gênero do qual a probidade é espécie. A conduta dolosa lesiva aos princípios informadores do regime jurídico normativo configura, definitivamente, improbidade administrativa, ato ilegal contra o qual o direito deve agir para garantir a ordem. Destaque-se que a Carta Constitucional enfatiza a simetria, a separação e a independência dos Poderes do Estado, coexistindo em um sistema da *checks and balances* para garantir a estabilidade do Estado de Direito. Atenta contra o Estado de Direito o descumprimento, pelo Poder Executivo (qualquer de seus membros), de determinação judicial exarada pelo Poder Judiciário em sede de processo judicial no qual foram observadas as garantias constitucionais de contraditório e de ampla defesa. Tal ato, especificado o agente público que dolosamente o executou ou dolosamente furtou-se de executar (omissão), configura improbidade administrativa, passível de sujeição aos ditames da Lei 8.429/92.

(TRF4, APÈLAÇÃO CÍVEL Nº 5009619-62.2011.404.7200, 3A. TURMA, DES. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 22.11.2012)

20 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA. IBAMA. ATIVIDADE DE TERMINAL PORTUÁRIO QUE PODE CAUSAR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL.

Hipótese em que se trata de terminal que gerará impactos socioeconômicos negativos e positivos, mas, evidentemente, não na mesma proporção de outros empreendimentos de grande porte, tais como alguns grandes portos já existentes ou em construção no Brasil, o que atribuiria a competência para o seu licenciamento ambiental ao órgão estadual o licenciamento ambiental, atuando o Ibama de maneira supletiva. Contudo, de acordo com a prova dos autos, tratandose de atividade que pode ocasionar significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, a competência para a licença ambiental deve ser transferida ao Ibama.

(TRF4, ÁPELAÇÃO CÍVEL Nº 5000397-98.2010.404.7008, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.10.2012)

21 – ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AMPLIAÇÃO DO PRAZO. *ASTREINTE*. FAZENDA PÚBLICA.

- 1. A atuação material dos agentes públicos, presentantes do Poder Público, imprescinde da observância de preceitos legais e orçamentários, deslocamento de pessoal, organização administrativa etc. Exatamente por conta disso, embora deva ser reprimido todo e qualquer óbice ao atendimento de determinações judiciais, tem-se por desarrazoada a fixação de prazos exíguos para o cumprimento de provimentos jurisdicionais, mormente quando verificada a boa-fé dos agentes públicos envolvidos.
- 2. Como consectário, igualmente, da boa-fé dos envolvidos, devem ser afastadas as multas diárias fixadas, seja porque há notícia de adoção das medidas judicialmente determinadas, seja porque, existindo intento de observância do provimento, inviável se apresenta a utilização de *astreintes*, sob pena de emprego do instituto com fins punitivos, e não meramente coercitivos.
- 3. Agravo de instrumento provido.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5016761-52.2012.404.0000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 20.11.2012)

22 – PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI 10.188/2001. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE PRECÁRIA.

- 1. Mostra-se indispensável, para manutenção do pacto e afastamento da hipótese prevista na cláusula 19ª, V, do contrato, que o próprio arrendatário resida no imóvel até porque o contrato somente foi firmado com o intuito de o imóvel servir de moradia ao pactuante, observada a sua renda e condição pessoal.
- 2. A renda familiar da autora e do réu D.B. resulta em valor muito acima do limite previsto no item 2.5.2 da Portaria nº 440/2006 do Ministério das Cidades (R\$ 4.002,93 x R\$ 2.800,00) o que afasta a possibilidade de ser reconhecido o direito da autora de ser incluída no contrato de arrendamento em questão na condição de coarrendatária.
- 3. Sendo a posse uma extensão do direito de propriedade, sua segurança não repousa somente no elemento físico, mas também no elemento jurídico, caracterizado pelo domínio. No momento em que o arrendatário quebra o liame entre o elemento físico e o elemento jurídico da posse, fora dos casos previstos em lei, como na hipótese dos autos, fica autorizado o proprietário a utilizar-se da proteção possessória prevista no art. 926 do CPC, buscando a reintegração de sua posse.
- 4. Assim, configurada a ocupação indevida de bem público, não há se falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária.
- 5. Mantida a sentença.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000871-93.2010.404.7000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.10.2012)

23 – DEMARCAÇÃO DE RESERVA INDÍGENA. TOLDO IMBU. AÇÃO DECLARATÓRIA DA NULIDADE DA PORTARIA 793. IMPROCEDÊNCIA.

- 1. A prolação de sentença por juiz substituto durante férias do juiz titular não viola o princípio do juiz natural.
- 2. A Constituição Federal reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras tradicionalmente por eles ocupadas, e cumpre à União promover o processo demarcatório, mediante regular processo administrativo, a fim de delimitar o território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

- 3. Despicienda a prova do uso ininterrupto da propriedade vindicada para habitação indígena. Conjunto probatório detidamente analisado.
- 4. Redução da verba honorária aos limites discutidos nos autos, conforme art. 20 do CPC. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL № 5000599-41.2011.404.7202, 3ª TURMA, DES. FEDERAL MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17.11.2012)

24 – ADMINISTRATIVO. PARQUE NACIONAL DAS ARAUCÁRIAS. INSTALAÇÃO DA CENTRAL HIDRELÉTRICA RONDINHA NA ÁREA DE ENTORNO.

- 1. A negativa de anuência do Instituto Chico Mendes de Preservação Ambiental ao projeto não pode se fundar em falta de previsão no Plano de Manejo do Parque, pois o empreendimento foi calculado para a zona de amortecimento quando da criação da Unidade de Conservação.
- 2. Improvimento da apelação e da remessa oficial. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5018748-91.2011.404.7200, 3ª TURMA, DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 08.11.2012)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Previdenciário



01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RESULTANTE DE CONTAGEM RECÍPROCA. REQUERIMENTO PERANTE O REGIME AO QUAL O INTERESSADO ESTIVER VINCULADO NA DER. ART. 99, LEI Nº 8.213/91.

O benefício resultante da contagem recíproca de tempo de serviço será concedido e pago pelo sistema ao qual o interessado estiver vinculado ao requerê-lo, e calculado na forma da respectiva legislação, consoante prevê o art. 99 da Lei nº 8.213/91. Não tem direito à contagem recíproca perante o RGPS a autora que, na DER, possuía vínculo apenas com o regime próprio de previdência do Município.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO № 2009.71.99.005629-2, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 19.10.2012)

- 02 PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO ADMINISTRATIVAMENTE EM DATA DIVERSA DA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. ATIVIDADE RURAL. APRESENTAÇÃO DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR E EM CARÁTER INDIVIDUAL. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL COMPROVADA. EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO DE VEREADOR EM PEQUENO MUNICÍPIO. ROTINA DE TRABALHO RURAL INALTERADA. POSSIBILIDADE. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS NA DER. MARCO INICIAL. RETROAÇÃO DA DIB À DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS.
- 1. Tendo sido deferida administrativamente a Aposentadoria Rural por Idade ao autor em 18.03.2009, data diversa do requerimento administrativo de outorga do benefício, remanesce o interesse de agir no que tange à retroação do termo inicial do benefício à data da entrada do requerimento administrativo, em 11.05.2007, uma vez que preenchidos todos os requisitos exigidos pela legislação de regência já a contar de então.
- 2. O tempo de serviço rural, para fins previdenciários, pode ser demonstrado através de prova material robusta, idônea e suficiente à comprovação do tempo de atividade rural.
- 3. Não se exige a comprovação da atividade rural ano a ano, de forma contínua. Início de prova material não há que ser prova cabal; trata-se de algum registro por escrito que possa estabelecer liame entre o universo fático e aquilo que expresso pela prova testemunhal.
- 4. O comando legal determina início de prova material do exercício de atividades agrícolas e não prova plena (ou completa) de todo o período alegado, pois a interpretação aplicável, quanto ao ônus da prova, não pode ser aquela com sentido inviabilizador, desconectado da realidade social.

- 5. O agricultor que, durante o exercício do mandato de vereador em pequeno município, continua trabalhando em sua propriedade e comparece às sessões da Câmara Municipal apenas uma vez por semana, no turno da noite, não perde a qualidade de segurado especial.
- 6. O exercício de mandato eletivo de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural não descaracteriza a condição de segurado especial do autor, conforme dispõe o art. 11, § 9°, inciso V, da Lei n° 8.213/91, com a redação introduzida pela Lei n° 11.718/2008. Precedentes das Turmas Previdenciárias desta Corte.
- 7. A contemporaneidade entre a prova documental e o período de labor rural equivalente à carência não é exigência legal, de forma que podem ser aceitos documentos que não correspondam precisamente ao intervalo necessário a comprovar. Precedentes do STJ.
- 8. Aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei nº 8.213/91 aos filiados ao RGPS antes de 24.07.1991, desnecessária a manutenção da qualidade de segurado na data da Lei nº 8.213/91.
- 9. A data do início do benefício de aposentadoria por idade é a da entrada do requerimento administrativo (art. 49, inciso II, combinado com o art. 54 da Lei nº 8.213/91). O direito não se confunde com a prova do direito. Se, ao requerer o benefício, a segurada já havia cumprido os requisitos necessários à sua inativação, o que estava era exercendo um direito de que já era titular. A comprovação posterior não compromete a existência do direito adquirido, não traz prejuízo algum à Previdência, nem confere ao segurado nenhuma vantagem que já não estivesse em seu patrimônio jurídico. 10. Restando demonstrado nos autos, pelo conjunto probatório, que o autor já preenchia os requisitos para a concessão da aposentadoria rural por idade desde a data do requerimento administrativo, em 11.05.2007, inclusive porque o próprio INSS já havia averbado administrativamente até 31.12.2004 quinze anos de tempo de serviço rural como segurado especial, e, portanto, muito antes dessa data, é de ser reconhecido o direito à retroação dos efeitos da concessão do benefício outorgado naquela esfera pela Autarquia Previdenciária em data diversa, em face do direito adquirido, desimportando se depois disso houve perda da qualidade de segurada (art. 102, § 1º, da LB).
- 11. Demanda isenta de custas processuais, a teor do disposto na Lei Estadual nº 13.741/2010, que deu nova redação ao art. 11 da Lei Estadual nº 8.121/85.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL № 0010257-28.2011.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 25.10.2012)

03 – PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. TRABALHADOR RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR E COMO MEEIRO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL COMPROVADA. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO ADQUIRIDO. CONCESSÃO. TUTELA ESPECÍFICA.

- 1. O tempo de serviço rural para fins previdenciários pode ser demonstrado através de início de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea. Precedentes da Terceira Seção desta Corte e do egrégio STJ.
- 2. O comando legal determina início de prova material do exercício de atividades agrícolas e não prova plena (ou completa) de todo o período alegado, pois a interpretação aplicável, quanto ao ônus da prova, não pode ser aquela com sentido inviabilizador, desconectado da realidade social.
- 3. Aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei nº 8.213/91 aos filiados ao RGPS antes de 24.07.1991, desnecessária a manutenção da qualidade de segurado na data da Lei nº 8.213/91.
- 4. Os documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural, de acordo com a Súmula nº 73, desta Corte, haja vista que o trabalho com base em uma única unidade produtiva tem como regra a documentação emitida em nome de uma única pessoa.
- 5. O fato de o autor ter ajudado o filho em pequeno comércio local mantido por aquele, sem qualquer concomitância com o período de carência do benefício, e ainda sem prejuízo do exercício das suas atividades rurícolas, não se mostra hábil a descaracterizar a sua atividade como trabalhador rural, tampouco enquadrá-lo como trabalhador urbano, porquanto em nenhum momento restou evidenciado que seu trabalho era constante. Ademais, o que se depreende dos presentes autos é que o autor se trata de pessoa humilde, com poucas letras e que laborou, ao longo de toda a vida, como rurícola, não havendo motivo para que seja afastado seu direito ao benefício.
- 6. A contemporaneidade entre a prova documental e o período de labor rural equivalente à carência não é exigência legal, de forma que podem ser aceitos documentos que não correspondam precisamente ao intervalo necessário a comprovar. Precedentes do STJ.
- 7. Aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei nº 8.213/91 aos filiados ao RGPS antes de 24.07.1991, desnecessária a manutenção da qualidade de segurado na data da Lei nº 8.213/91.
- 8. Restando comprovado nos autos o requisito etário e o exercício da atividade laborativa rural no período de carência, há de ser concedida a aposentadoria por idade rural à parte-autora a contar do requerimento administrativo, nos termos da Lei nº 8.213/91, desimportando se depois disso houve perda da qualidade de segurada (art. 102, § 1º, da LB).

9. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL № 0008273-72.2012.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 15.10.2012)

04 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. FILIAÇÃO AO RGPS ANTERIORMENTE À LEI 8.213/91. REQUISITOS. IMPLEMENTAÇÃO SIMULTÂNEA. PRESCINDIBILIDADE. CARÊNCIA. ART. 142 DA LBPS.

Conquanto não seja exigível que ambos os requisitos legais (idade e carência) sejam preenchidos de forma simultânea para a obtenção da aposentadoria por idade urbana, a carência para a obtenção das aposentadorias por idade, por tempo de serviço/contribuição e especial, deve levar em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício, o que significa dizer que, em um determinado ano, ambas as exigências legais – idade e número mínimo de recolhimentos – devem estar cumpridas, e o número de contribuições previdenciárias deve corresponder à carência exigida na tabela inserta no art. 142 da Lei nº 8.213/91 para aquele ano específico.

(TRF4, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 0017325-29.2011.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, D.E. 16.10.2012)

- 05 PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE URBANA. SEGURADO JÁ APOSENTADO COMO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DO CÔMPUTO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO JÁ AVERBADO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E COMPUTADO NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ESTATUTÁRIA. POSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO PARA EFEITOS DA SUA FILIAÇÃO ANTERIOR AO RGPS E DA APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO. VINCULAÇÃO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NA APELAÇÃO. PREJUDICADO. TUTELA ESPECÍFICA.
- 1. O tempo de serviço urbano pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas não sendo esta admitida exclusivamente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito (art. 55, § 3°, da Lei nº 8.213/91).
- 2. O segurado do RGPS pode levar para o regime próprio de previdência dos servidores públicos o tempo de serviço necessário para a obtenção do benefício almejado naquele regime. No entanto, tal período, uma vez considerado no regime próprio, não será mais aproveitado para qualquer efeito no RGPS, a teor do disposto no art. 96, inciso III, da Lei nº 8.213/91.
- 3. A opção de averbar no regime próprio de previdência parte do tempo de atividade urbana prestado na iniciativa privada, com vinculação ao RGPS antes da vigência da Lei nº 8.213/91, para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço como servidor público estatutário municipal, não impossibilita a consideração da sua filiação anterior junto ao RGPS para efeitos da aplicação da regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91, em face do direito adquirido a essa qualidade, na forma do art. 102, § 1º, da LB.
- 4. Seja no regime pretérito (da CLPS), seja no regime da Lei nº 8.213/91, o servidor público não submetido a regime próprio sempre foi segurado obrigatório da previdência urbana.
- 5. Com o advento da Lei nº 8.647/93 os ocupantes de cargo em comissão passaram a ser segurados obrigatórios do regime geral.
- 6. Hipótese em que o demandante, como ocupante de cargo em comissão, não estava amparado por regime próprio de previdência, de modo que sua filiação ao regime de previdência social urbana (e na vigência da Lei nº 8.213/91 ao regime geral de previdência) era automática. Assim, as remunerações recebidas no período não poderiam ter sido ignoradas pelo INSS quando do cálculo da renda mensal inicial, sendo irrelevante o fato de o Município eventualmente não ter repassado contribuições para o INSS, haja vista que o recolhimento das contribuições previdenciárias é obrigação do empregador.
- 7. Para a concessão de aposentadoria por idade, no regime urbano, devem ser preenchidos dois requisitos: a) idade mínima (65 anos para o homem e 60 anos para a mulher); b) carência recolhimento mínimo de contribuições (sessenta na vigência da CLPS/84 ou, 180 no regime da LBPS, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.213/91).

- 8. Aplicável a regra de transição contida no art. 142 da Lei nº 8.213/91 aos filiados ao RGPS antes de 24.07.1991, desnecessária a manutenção da qualidade de segurado na data da Lei nº 8.213/91.
- 9. Restando comprovado nos autos o requisito etário e o exercício da atividade laborativa urbana no período de carência, há de ser concedida a aposentadoria por idade, no regime urbano, à parte-autora a contar da data do requerimento administrativo do benefício, nos termos da Lei nº 8.213/91, desimportando se depois disso houve perda da qualidade de segurado (art. 102, § 1º, da LB).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL № 5002583-75.2011.404.7003, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.10.2012)

- 06 PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ATRIBUIÇÃO. DEFESA DOS NECESSITADOS. LEGITIMIDADE ATIVA PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 21 DA LEI Nº 7.357/1985 C/C ART. 90 DA LEI Nº 8.078/1990. APLICAÇÃO CONJUTA DOS DIPLOMAS LEGAIS PARA A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS. REVISÃO ADMINISTRATIVA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. DESCONTOS ADMINISTRATIVOS. CARÁTER ALIMENTAR DAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. LIMITES TERRITORIAIS DA DECISÃO.
- 1. Em conformidade com o disposto no art. 134 da Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5°, LXXIV.
- 2. A instrumentalidade da defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, segundo o disposto no art. 21 da Lei nº 7.357/1990, denominada lei de Ação Civil Pública, está intimamente relacionada com as disposições contidas no Título III do Código de Defesa do Consumidor CDC (Lei nº 8.078/1990). Este, por sua vez, também faz expressa remissão àquele Diploma Legal ao prever a aplicação das ações neste previstas (art. 90).
- 3. Os legitimados arrolados no art. 82 do Código de Defesa do Consumidor, e aqueles previstos no art. 5º da Lei de Ação Civil Pública, podem se valer das disposições dos referidos regramentos para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais.
- 4. A Defensoria Pública é parte legítima para ajuizar ação civil pública, conforme se extrai do inciso II, art. 5° da Lei n° 7.347/1985 (inciso com redação determinada pela Lei 11.448/2007).
- 5. A defesa dos necessitados não se resume àquelas pessoas desprovidas de recursos financeiros para contratar advogado a fim de representá-los processualmente. O necessitado pode ser definido como aquela pessoa que se encontra em estado de vulnerabilidade social, podendo ser incluído não somente o indivíduo na condição de consumidor, mas também aquele que busca tutela em razão de sua condição de segurado pelo Regime Geral da Previdência Social. O segurado, aliás, por ser considerado hipossuficiente, frente à autarquia previdenciária, enquadrase perfeitamente no conceito de necessitado.
- 6. À observância do princípio da legalidade deve pautar a conduta do administrador público, pois somente poderá fazer aquilo que estiver expressamente autorizado em lei, ao contrário do particular detentor de autonomia de vontade.
- 7. Em atenção ao princípio da legalidade, o administrador pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Essa, aliás, a posição jurisprudencial do STF há muito tempo consolidada e expressa nas Súmulas 346 e 473.
- 8. Hipótese em que a conduta do administrador encontra embasamento legal no art. 11 da Lei nº 10.666/2003, razão pela qual, diante do equívoco na elaboração do salário de contribuição de inúmeros benefícios por incapacidade, detinha o poder-dever de proceder à revisão. Ademais, oportunizou prazo para a apresentação de defesa em conformidade com a legislação de regência.
- 9. Esta Corte vem se manifestando no sentido da impossibilidade de repetição dos valores recebidos de boa-fé pelo segurado, dado o caráter alimentar das prestações previdenciárias, sendo relativizadas as normas dos arts. 115, II, da Lei nº 8.213/91, e 154, § 3º, do Decreto nº 3.048/99.
- 10. Diante do princípio da irrepetibilidade ou da não devolução dos alimentos, deve ser afastada a cobrança dos valores recebidos de boa-fé, especialmente nas situações em que o erro se deu por culpa exclusiva da administração.
- 11. Compete à Justiça Comum Estadual o processo e julgamento de ação visando à concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade ou redução de capacidade laboral decorrente de acidente de trabalho (CC 113187, Terceira Seção, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE 05.04.2011CC 121.352/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11.04.2012, DJE 16.04.2012).

12. À míngua de apelo específico, fica mantida a limitação dos efeitos da decisão aos limites territoriais do órgão prolator.

. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO № 5002218-21.2011.404.7100, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.11.2012)

07 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NO CURSO DA AÇÃO JUDICIAL, COM SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESCABIMENTO.

- 1. Se o pedido da parte-autora é claro no sentido de investir contra o indeferimento de benefício por incapacidade, requerendo o pagamento das parcelas vencidas desde o requerimento administrativo, é manifesto o interesse de agir, não importando que tenha deixado transcorrer muito tempo até o ajuizamento da ação, pois não cabe perquirir os motivos da demora, que somente à parte pertencem.
- 2. Em consequência, desnecessária nova postulação administrativa, determinada pelo juiz no curso do processo, com suspensão deste, porque a resposta da Seguradora já é conhecida, sendo duvidoso que eventual reconhecimento administrativo da incapacidade da parte se estenda à data de entrada do requerimento (DER).
- 3. Judicializada a questão, a resposta da autarquia previdenciária deve se dar no âmbito do processo judicial, não se podendo negar ao segurado o direito de, ao longo da instrução processual, buscar comprovar que a alegada incapacidade remonta à data em que por primeiro postulou o benefício junto ao INSS. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009374-71.2012.404.0000, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDO O

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO № 0009374-71.2012.404.0000, 6ª TURMA, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR MAIORIA, VENCIDO C RELATOR, D.E. 08.11.2012)

08 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE COMPANHEIRO. ÓBITO ANTERIOR À CF/88 E À LEI 8.213/91. CONCESSÃO.

- 1. No regime da LC 11/71 a unidade familiar compunha-se de apenas um trabalhador rural; os demais eram dependentes, dentre os guais a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos.
- 2. Demonstrados o óbito do segurado especial e a qualidade de dependente da autora, faz ela jus ao pagamento da pensão desde a data em que a mais nova das suas filhas completou 21 anos de idade e foi suspenso o pensionamento. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015307-98.2012.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 12.11.2012)

09 – REMESSA OFICIAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. ENTEADO. EQUIPARAÇÃO A FILHO. FILHO MAIOR INVÁLIDO. LAUDO PERICIAL.

A concessão do benefício de pensão depende da ocorrência do evento morte, da condição de dependente de quem objetiva a pensão e da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus*. Para a obtenção do benefício de pensão por morte deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte. A redação original do § 2º do art. 16 da LBPS equiparava o enteado a filho, mediante declaração, não exigindo comprovação de dependência econômica. Presume-se a qualidade de dependente dos filhos, não havendo para os inválidos limitação de idade, uma vez comprovado que o quadro mórbido é preexistente ao óbito do segurado, *ex vi* do art. 16, I, e § 4º, da Lei nº 8.213/91. Estando preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício, faz jus a autora à pensão por morte. (TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001353-29.2010.404.7004, 5ª TURMA, JUÍZA FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

10 – PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MAIORIDADE IMPLEMENTADA NO "BURACO NEGRO". REVISÃO DA RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 144 DA LEI 8.213/91.

1. Em que pese o percentual a ser aplicado sobre a renda do *de cujus* para a apuração da RMI seja aquela em vigor à época do fato gerador morte, e quanto a isso a jurisprudência há muito se sedimentou, a reversão não interfere no ato de concessão, é externa a ele, afeiçoando-se a espécie de revisão de renda mensal em razão de outro fato gerador, qual seja, a maioridade. Sendo assim, tendo em conta a redação original do art. 144 da Lei 8.213/91: "Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991 devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta lei. Parágrafo único. A renda mensal, recalculada de acordo com o disposto no *caput* deste artigo,

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992", e cuidando-se de fato gerador da revisão ocorrido no "buraco negro", deve também, a exemplo do que ocorre para as reversões promovidas a partir de 05.04.91, prevalecer o novo regramento, por imposição do disposto no art. 144 da Lei 8.213/91.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001985-23.2008.404.7001, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 08.10.2012)

11 – EMBARGOS INFRINGENTES. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. DESNECESSIDADE DE REMUNERAÇÃO. TRABALHO PRESTADO POR FILHO AO PAI.

A Terceira Seção desta Corte Regional assentou o entendimento de ser desnecessária a comprovação de pagamento de salário ou remuneração para que seja caracterizado o vínculo empregatício a possibilitar o reconhecimento do labor urbano, ainda mais em se tratando de trabalho prestado por filho na empresa do pai. Precedentes: El N. 2002.70.00.012747-3; El N. 0002539-14.2010.404.9999).

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES № 0002364-64.2008.404.7000, 3ª SEÇÃO, DES. FEDERAL CELSO KIPPER, POR UNANIMIDADE, D.E. 19.10.2012)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Tributário e Execução Fiscal



01 – TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. MP 2.158-35/2001, ARTS. 13, IV, E 14, X. LEI Nº 9.532/97, ART. 15. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. RECEITAS DECORRENTES DE ATIVIDADE PRÓPRIA DA ENTIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Da combinação dos arts. 14, X, e 13, IV, da MP 2.158-35/2001 e art. 15 da Lei 9.532/95, extrai-se que as receitas decorrentes de atividades próprias de associações civis sem fins lucrativos estão isentas de Cofins. Assim, conforme precedente desta Corte, "à isenção da Cofins aplica-se o seguinte raciocínio: se a entidade sem fins lucrativos aufere receitas por meio das atividades para as quais houver sido instituída, tais como prestação de serviços de educação, é própria (...)." (TRF4, APELREEX 2005.71.00.016795-4, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 03.04.2012)." No caso dos autos, consta no Estatuto Social da Impetrante que uma das suas finalidades é "Prestar serviços a seus associados, através dos seus departamentos de serviços", atividade à qual se enquadra a prestação de serviço de protecão ao crédito.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000905-53.2010.404.7102, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

02 – TRIBUTÁRIO. SALDO NEGATIVO DE IRPJ. PAGAMENTO POR ESTIMATIVA. COMPENSAÇÃO NO MESMO ANO-CALENDÁRIO. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA. COMPENSAÇÃO NÃO DECLARADA. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE. DESCABIMENTO.

- 1. A impetrante informou crédito de IRPJ oriundo de pagamentos por estimativa a ser compensado com débito da própria exação tributária referente a débito do mesmo ano.
- 2. Na sistemática do pagamento do IRPJ por estimativa permite-se a compensação do saldo negativo apurado ao fim do ano-calendário, porém a compensação somente poderá ser feita com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, e não no mesmo ano-calendário, segundo o art. 6º da Lei nº 9.430, de 1996.
- 3. O inciso I do § 1º do art. 31 da IN SRF nº 600/2005 prevê que será considerada não declarada a compensação nas hipóteses previstas no § 3º do art. 26. E o inciso XII deste mencionado § 3º veda a compensação em outras hipóteses previstas nas leis específicas de cada tributo ou contribuição.
- 4. O ato infralegal está em conformidade com o disposto no § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, combinado com o § 12, inciso I. Evidencia-se, portanto, a legalidade do ato que considerou não declarada a compensação e não admitiu a manifestação de inconformidade.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região - EMAGIS |

5. Não cabe manifestação de inconformidade contra compensação considerada não declarada. Segundo a legislação de regência, a manifestação de inconformidade apta a suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 151 do CTN, é a referente à compensação não homologada.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000397-73.2011.404.7102, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

03 - TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 481 DO STJ. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA EMPREGADOR. INCONSTITUCIONALIDADE. PRESCRIÇÃO. LC Nº 118/2005.

- 1. A União não sucumbiu em primeira instância, carecendo de interesse recursal, não devendo ser conhecida sua apelação.
- 2. Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.
- 3. Para as ações ajuizadas a partir de 09.06.2005, o prazo decadencial/prescricional de cinco anos para a restituição de tributo sujeito ao lançamento por homologação conta-se da data do pagamento antecipado do tributo.
- 4. O STF, ao julgar o RE nº 363.852, declarou inconstitucionais as alterações trazidas pelo art. 1º da Lei nº 8.540/92, que deu nova redação aos artis. 12, incisos V e VII; 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.
- 5. A Corte Especial deste Tribunal, ao julgar a Arguição de Inconstitucionalidade na AC nº 2008.70.16.000444-6/PR, declarou, por maioria, a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.256/2001.
- 6. Indevido o recolhimento de contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.70.16.000444-6, 1ª TURMA, DES. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, D.E.)

04 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO. LEI Nº 10.666/2003, ART. 10. REDUÇÃO E AUMENTO DE ALÍQUOTAS.

É constitucional a redução ou aumento das alíquotas da contribuição social destinada ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios por incapacidade laboral decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, na forma determinada pelo art. 10 da Lei nº 10.666, de 2003.

(TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5007417-47.2012.404.0000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL RÔMULO PIZZOLATTI, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 07.11.2012)

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. EXISTÊNCIA DE QUATRO IMÓVEIS, MAS APENAS DOIS SÃO DESTINADOS À MORADIA. É IMPENHORÁVEL O IMÓVEL DE MENOR VALOR UTILIZADO PARA RESIDÊNCIA FAMILIAR. AJG. HONORÁRIOS.

- 1. A Lei nº 8.009/90 estabeleceu a impenhorabilidade do bem de família, incluindo na série o imóvel destinado à moradia do casal ou da entidade familiar, a teor do disposto no art. 1º.
- 2. Consoante disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 8.009/90, "na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil."
- 3. Considerando que dos quatro imóveis, apenas os de matrícula 55.118 e 55.119 são passíveis de residência, uma vez que os outros dois imóveis (matrículas 55.121 e 55.122) são compostos ou por um barracão de madeira ou por um terreno sem benfeitorias, conforme constatação do próprio Oficial de Justiça quando da realização da penhora, e tendo em vista que existe comprovação de que o imóvel utilizado como residência pelo ora recorrente é o de menor valor, consoante avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, conclui-se que o imóvel de matrícula 55.118 é impenhorável por se tratar de bem de família.
- 4. Condenada a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, porquanto em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC.
- 5. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5018480-21.2012.404.7000, 1º TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NOTIFICAÇÃO POR EDITAL. DECRETO 70.235/72. INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL.

- 1. Legitima-se a publicação de edital apenas quando a intimação pessoal, por via postal ou por meio eletrônico resultar infrutífera. A notificação por edital constitui exceção à regra de notificação pessoal, cabível somente quando o contribuinte estiver em lugar incerto e não sabido. Não é possível presumir tal fato antes de empreender diligências para localizá-lo. A autoridade administrativa tem o dever de cientificar o contribuinte no seu domicílio, mormente quando esse dado está ao seu alcance.
- 2. No caso em comento, a notificação de lançamento, embora emitida em 19.12.2009, somente foi postada, nos correios, em 28.12.2009, sendo devolvida pela ECT, pelo motivo "ausente", em 19.01.2010. Conclui-se, portanto, que, quando o Edital nº 19/2009 foi afixado, em 21.12.2009, ainda não havia sido sequer tentada a via postal. Resta, portanto, ilógica, a justificativa constante no Edital nº 19/2009, no sentido de que a utilização do edital decorreu do fato de não ser possível a realização da intimação pela via postal, uma vez que esta somente foi tentada após o edital já ter sido afixado.
- 3. Honorários advocatícios mantidos nos termos fixados pelo MM. Juízo *a quo*, porquanto em conformidade com o art. 20, § 4°, do CPC.
- 4. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000334-97.2011.404.7215, 1ª TURMA, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.11.2012)

07 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ART. 185 DO CTN. LC 118/2005. DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO REALIZADA ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INOCORRÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO.

- 1. Para o reconhecimento de fraude à execução com base na presunção firmada pelo art. 185 do CTN, há dois marcos temporais. Antes da LC nº 118/2005, a venda deveria ser posterior à citação no executivo fiscal; após a LC nº 118/2005, ulterior à inscrição do crédito tributário em dívida ativa.
- 2. Considerando que a doação com reserva de usufruto ocorreu no ano de 2003 e tendo em vista que o ajuizamento dos autos executivos e a citação ocorreram no ano de 2004, não há falar em fraude à execução.
- 3. Remessa oficial improvida.

(TRF4, REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 5020738-72.2010.404.7000, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

08 - AÇÃO ORDINÁRIA. PENHORA. BEM IMÓVEL DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DO CONSENTIMENTO EXPRESSO DO RESPECTIVO CÔNJUGE. ART. 9°, § 1°, DA LEI N° 6.830. HONORÁRIOS.

- 1. De acordo com o art. 9°, IV, da Lei nº 6.830/80, em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.
- 2. Consoante disposto no art. 9°, § 1°, da Lei n° 6.830/80, "o executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge."
- 3. Tratando-se de bem imóvel de terceiro, a eficácia da nomeação à penhora sujeita-se à aceitação pela Fazenda Pública, à concordância expressa do proprietário e ao consentimento expresso do respectivo cônjuge.
- 4. Considerando que, no caso em comento, não houve consentimento expresso do respectivo cônjuge, deve ser reconhecida a nulidade da constrição judicial.
- 5. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, porquanto em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC.
- 6. Remessa oficial improvida.
- 7. Apelação provida.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000192-29.2011.404.7010, 1ª TURMA, JUIZ FEDERAL LUIZ CARLOS CANALLI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.10.2012)

09 - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 97 DA CF. DECISÃO DO STF. INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPI. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. POLÍTICA ECONÔMICA DE CONGELAMENTO DE PREÇOS. ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 2.303/86.

- 1. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE nº 597.219, considerou que houve violação ao art. 97 da Carta Magna e determinou o exame da questão da inconstitucionalidade pela Corte Especial deste Tribunal.
- 2. Segundo o RE nº 148.754, Rel. Francisco Rezek, DJ de 04.03.1994, é possível o controle de constitucionalidade de normas jurídicas que foram promulgadas antes da entrada em vigor da Constituição de 1988, em face da Constituição

vigente a sua época. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do art. 1° do Decreto-Lei n° 2.303/86 suscitado em atenção à determinação do STF.

- 3. O aumento da alíquota, na ordem de 150%, caracteriza tributo como forma de confisco, ensejando violação ao direito de propriedade, previsto pelo art. 153 da Carta então vigente, bem como afronta ao princípio da proibição do excesso, por configurar tributação excessiva.
- 4. Também se cogita ofensa ao art. 166 da EC n° 01/69, visto que o impedimento de repasse da majoração da alíquota no preço do produto, vedado pela Política de Congelamento de Preços, implica cerceamento à livre iniciativa, inclusive podendo inviabilizar a atividade empresarial da embargante.
- 5. Acolhido o incidente de arguição de inconstitucionalidade, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.303/1986.

(TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE № 2001.04.01.002878-3, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL JOEL ILAN PACIORNIK, POR MAIORIA, D.E.)

10 - TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. LEI Nº 11.941/2009. ART. 1º, § 3º, INCISO I. PAGAMENTO À VISTA. REDUÇÃO DE 100% DAS MULTAS DE MORA E DE OFÍCIO.

A Lei nº 11.941/2009 que criou o parcelamento denominado "Refis da Crise", ao estabelecer uma "redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício", para o caso de pagamento à vista, não estabeleceu nenhuma restrição quanto à apuração desta redução, de forma que é impositivo legal que essa redução seja plena, efetivamente de 100% da multa. Havendo redução de 100% das multas devidas pelo contribuinte no caso de pagamento à vista, estas multas não podem, de forma alguma, influenciarem no cálculo dos débitos a serem adimplidos à vista. As multas, desoneradas por previsão legal, não podem, via de consequência, gerar reflexo no cálculo dos juros e de atualização monetária do débito. Assim, a metodologia defendida pela Fiscalização, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6/2009 (arts. 14 e 16), vai de encontro a este raciocínio, pois autoriza que o Fisco, na apuração do valor para pagamento à vista, por primeiro consolide a dívida (considerando o valor das multas), para só depois proceder à redução da multa. A Lei nº 11.941/2009, instituidora do parcelamento, não exige que o pagamento à vista seja considerado somente após a consolidação dos débitos, de sorte que a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de julho de 2009, ato regulamentar infralegal, não poderia ter inovado na ordem jurídica de molde a limitar o direito que a lei conferiu ao contribuinte em maior extensão. Com efeito, os atos normativos jamais podem invadir o campo de atuação que a Constituição Federal outorgou exclusivamente à lei (art. 150, § 6º).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006888-59.2012.404.7200, 2ª TURMA, DES. FEDERAL LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.11.2012)

11 – INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PIS E COFINS. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. BASE DE CÁLCULO. ART. 7°, INCISO II, DA LEI N° 10.865/2004. VIOLAÇÃO AO ART. 149, § 2°, INCISO III, ALÍNEA A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- 1. A Constituição Federal, em seu art. 149, § 2°, inciso III, alínea *a*, autorizou a criação de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre a importação de bens ou serviços, com alíquotas *ad valorem* sobre o valor aduaneiro.
- 2. Consoante se depreende do texto constitucional as contribuições sociais a cargo do importador, incidentes sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços, só podem ter como base de cálculo o valor aduaneiro, conceito este previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 37/66, que dispõe sobre o Imposto de Importação, e no art. 77 do Decreto nº 4.543/2002 (Regulamento Aduaneiro), apurado segundo as normas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio GATT 1994. Este o entendimento deste Tribunal, firmado por ocasião do julgamento do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade na Apelação Cível nº 2004.72.05.003314-1/SC.
- 3. O fato de o "valor aduaneiro" estar relacionado, tradicionalmente, à importação de bens, não constitui óbice à sua aplicação à importação de serviços, visto que, da forma como utilizado no texto constitucional, possível extrair-se que a intenção do legislador foi a de que a base de cálculo das contribuições incidentes sobre as operações de importação tivessem como base de cálculo o valor da transação.
- 4. É inconstitucional a expressão "acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei", contida no inciso II do art. 7° da Lei n° 10.865/2004, porquanto desbordou do conceito corrente de valor aduaneiro, como tal considerado aquele empregado para o cálculo do imposto de importação, violando o art. 149, § 2°, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.
- 5. Acolhido, por maioria, o incidente de arguição de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade do art. 7°, inciso II, da Lei nº 10.865/2004, na parte em que dispõe "acrescido do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza

– ISS e do valor das próprias contribuições, na hipótese do inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei", por violação ao disposto no art. 149, § 2º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

(TRF4, ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0013782-62.2009.404.7000, CORTE ESPECIAL, DES. FEDERAL OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, PÓR MAIORIA, D.E.)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Direito Penal e Direito Processual Penal



01 – PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCABIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE IMPÕE REGIME SEMIABERTO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO.

- 1. É firme o entendimento de que o réu que permaneceu segregado durante a instrução do processo não tem o direito de apelar em liberdade, quando as circunstâncias determinantes para a decretação da prisão preventiva permanecem inalteradas.
- 2. Tendo transitado em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, deve ser garantido ao paciente o cumprimento da prisão preventiva no regime semiaberto, como fixado na sentença condenatória, sob pena de infligir ao paciente constrangimento ilegal.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5017001-41.2012.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.11.2012)

02 - HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PARCELAMENTO. LEI Nº 9.964/2000. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

Não obstante o fato de as omissões das contribuições previdenciárias terem ocorrido durante a vigência da Lei nº 9.249/95, o parcelamento efetuado com base na Lei nº 9.964/2000 (Refis) somente autoriza a extinção da punibilidade com o pagamento integral dos débitos.

(TRF4, HABEAS CORPUS N° 0009970-55.2012.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO, POR UNANIMIDADE, D.E. 10.10.2012)

03 - PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90. OMISSÃO DE RECEITAS. PESSOA JURÍDICA. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ORIGEM. AUTORIA. DOLO. PROVA. DESCLASSIFICAÇÃO. ART. 2º DA LEI Nº 8.137/90. INCABIMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. CUMPRIMENTO.

Responde pelos crimes contra a ordem tributária praticados no âmbito de pessoa jurídica quem exercia a administração da empresa na época dos fatos e concorreu para a prática do delito. Autoria e materialidade delitivas demonstradas pela supressão tributária decorrente da omissão de informações fiscais, acerca da movimentação bancária, cuja origem não restou comprovada. O dolo do tipo penal do art. 1º da Lei nº 8.137/90 é genérico, bastando, para a perfectibilização do delito, que o sujeito queira não pagar ou reduzir tributos, consubstanciado o elemento subjetivo em uma ação ou omissão voltada a este propósito. Comprovada a sonegação de tributos, com prejuízo ao erário, constitui-se o crime material, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, sendo improcedente a tese de desclassificação da conduta para o delito formal previsto no art. 2º, I, da Lei 8.137/90. É possível o cumprimento, em menor tempo, da pena de prestação de serviços à comunidade, competindo ao Juízo da Execução Penal a alteração da forma da execução, consoante disposto no art. 149, inciso III, da Lei de Execução Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000560-39.2010.404.7215, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.10.2012)

04 - PENAL E PROCESSUAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE. CONCESSÃO DE LICENÇA EM DESACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES. ART. 67 DA LEI 9.605/98. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. FORMA CULPOSA. NÃO CONFIGURADA. PENA. DIMINUIÇÃO. MULTA. SUBSTITUIÇÃO.

1. Resta caracterizado o crime previsto no art. 67 da Lei 9.605/98, pois o réu, na condição de prefeito municipal, concedeu alvará para construção de edifício de alvenaria com finalidades comerciais em área de preservação permanente e terreno de marinha, desconsiderando os preceitos constantes na Lei 4.771/65 e na Resolução Conama 396/2006.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

- 2. Não afasta a tipicidade da conduta o fato de constar no alvará condicionamento da obra às licenças ambientais, pois, em face da competência comum entre os entes federativos (art. 23 da CF), ao município também cabe analisar questões relativas ao meio ambiente. É obrigação do agente municipal se abster de expedir licença para construção em área não edificável.
- 3. Inviável reconhecer a modalidade culposa do delito se as circunstâncias demonstram que o réu agiu com vontade livre e consciente de praticar a conduta descrita no tipo.
- 4. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo e, ausentes causas excludentes de tipicidade, ilicitude ou culpabilidade, a manutenção do decreto condenatório é medida que se impõe.
- 5. Inexistindo elementos nos autos aptos a aferir a conduta social do acusado, a vetorial deve ser considerada neutra.
- 6. Restando a pena fixada em menos de 04 (quatro) anos de detenção e, atendidos os demais requisitos legais, adequada a substituição da privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.
- 7. Não sendo a prestação pecuniária diminuta a ponto de se mostrar inócua, nem tão excessiva que inviabilize seu cumprimento, não há falar em excesso. Ademais, a importância poderá ser parcelada perante o juízo da execução penal, em face da aplicação analógica do art. 169 da LEP.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002326-22.2008.404.7204, 7ª TURMA, DES. FEDERAL ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO, POR UNANIMIDADE, D.E. 09.10.2012)

05 - HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO AÇÃO PENAL. DESCAMINHO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. USO DE DOCUMENTO FALSO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. POTENCIALIDADE LESIVA AUTÔNOMA.

- 1. A consunção da falsidade ideológica, realizada como crime meio para o cometimento de outros delitos, como o descaminho ou sonegação fiscal, é admitida guando sua potencialidade lesiva se esgota no crime fim visado.
- 2. Se, após o suposto descaminho, ao qual se aplicou o princípio da insignificância, há emissão de notas fiscais e constituição de empresa com o fim, em tese, de dar aparência de legalidade à circulação das mercadorias que teriam sido importadas clandestinamente, tal conduta apresenta tipicidade própria e potencialidade lesiva autônoma. (TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5015356-78.2012.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.10.2012)

06 - HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESNECESSIDADE. CRIME FORMAL.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal, o descaminho é crime formal, não exigindo, para sua perfectibilização, o encerramento do processo administrativo fiscal, sendo que a consumação ocorre no momento da entrada da mercadoria no território nacional, sem o recolhimento dos tributos devidos pela importação.

(TRF4, HABEAS CORPUS Nº 5015188-76.2012.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.10.2012)

07 – PENAL. ESTELIONATO. SAQUE INDEVIDO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. TIPICIDADE. MATERIALIDADE. AUTORIA. RELEVÂNCIA PENAL. DIFICULDADES FINANCEIRAS. EXCLUDENTE. INCABIMENTO.

Comprovados a materialidade, a autoria e o dolo na obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo da Caixa Econômica Federal, gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, consistente no saque de valores da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – mediante apresentação de documento falso, mantém-se a condenação pela prática do delito de estelionato. O levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, quando ausentes as hipóteses previstas em lei, configura o prejuízo alheio exigido para o delito de estelionato. Não cabe o reconhecimento da atipicidade da conduta em crime lesivo ao patrimônio público, pela insignificância, pois a lesão ao erário, além da dimensão patrimonial (quantificável), possui uma dimensão extrapatrimonial impossível de mensurar, decorrente da agressão ao bem público e à estrutura social que ele encerra. O bem tutelado não é apenas o patrimônio, mas também a sociedade. Dificuldades financeiras não são justificativa para o reconhecimento do estado de necessidade, pois devem ser solucionadas por meio de atividades lícitas, não sendo razoável a opção pelo crime como forma de solvê-las.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5014429-35.2010.404.7000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.10.2012)

08 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. ANALOGIA À *ABOLITIO CRIMINIS*. ART. 107, III, DO CÓDIGO PENAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA.

- 1. O princípio da insignificância torna atípico o fato no âmbito penal, ainda que haja lesão ao bem juridicamente tutelado pela norma penal. Como bem preceitua a jurisprudência do STF: "Para a incidência do princípio da insignificância, devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, tais como a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada." (STF HC 108946 Relatora: Min. Cármen Lúcia Publicado em: 07.12.2011)
- 2. Devem ser computados, apenas para fins de aferição da insignificância com relação ao crime previsto no art. 334 do CP, o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados II e IPI, tendo em vista o posicionamento firmado em diversos precedentes desta Corte.
- 3. A Portaria nº 75, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 26.03.2012, fixou o limite para arquivamento das execuções fiscais em R\$ 20.000,00. No campo penal tem-se que este deve ser o critério de aferição da tipicidade material da conduta, pois "é inadmissível que a conduta seja irrelevante para a Administração Fazendária e não para o direito penal" (STF, HC 95.749).
- 4. Importa salientar que o valor para arquivamento das execuções fiscais de R\$ 20.000,00, deve ser considerado objetivamente, pois prevalece na jurisprudência "a tese de que a aplicação do princípio da insignificância obedece unicamente aos dados objetivos do fato em julgamento, sendo irrelevantes a habitualidade, os antecedentes, a reincidência, a existência de inquéritos ou processos em curso por fatos análogos e a conduta social do acusado." (Nesse sentido: STF, Al-QO 559904/RS, Pertence, 1ª T., u.,7.6.05; STF, RE-QO 514.530 e 512.183; STF, HC 92364/RJ, DJ 19.10.2007; STF, HC 89624/RS, DJ 7.12.06)
- 5. Em se tratando de crime de descaminho, cujo valor dos tributos iludidos (II e IPI) seja inferior a R\$ 20.000,00, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta.
- 6. De acordo com o atual entendimento desta Corte, é aplicável o princípio da insignificância mesmo após o trânsito em julgado da condenação, com fundamento na mudança de entendimento jurisprudencial e por analogia ao disposto no art. 107, inciso III, do Código Penal, uma vez que tal entendimento produz, no caso concreto, os mesmos efeitos decorrentes de uma *abolitio criminis*, tornando atípica a conduta e fazendo desaparecer todos os efeitos penais, o que conduz à extinção da punibilidade, inclusive na fase de execução (art. 66, II, da LEP).

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL № 5006677-35.2012.404.7002, 7ª TÙRMA, DES. FEDERÁL ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AÓS AUTOS EM 17.10.2012)

09 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. DETRAÇÃO. APLICAÇÃO À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA FIXADA NO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- 1. Diferentemente do que ocorre com a prestação de serviços à comunidade, em relação à qual o legislador expressamente previu que as tarefas atribuídas ao condenado deverão ser cumpridas à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação (art. 46, § 3º, do Código Penal), inexiste relação necessária de proporcionalidade entre a prestação pecuniária substitutiva e a sanção corporal.
- 2. Não se mostra razoável aplicar-se à prestação pecuniária o desconto, proporcional ao total de pena carcerária imposta, do período de prisão provisória do executado, em face da detração, porquanto, tendo sido aquela fixada em 01 (um) salário mínimo, a utilização daquele critério matemático conduziria à redução dessa pena substitutiva em patamar inferior ao mínimo legal (art. 45, § 1º, do Código Penal).
- 3. Agravo de execução penal improvido.

 (TRE4_AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL № 5019543-81 2012 404 7000, 8° TI

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5019543-81.2012.404.7000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AÓS AUTOS EM 19.11.2012)

10 - PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 297 DO CP. VISTO AMERICANO FALSO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DOLO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

- 1. Materialidade e autoria do delito comprovadas pelo conjunto probatório constante dos autos, corroborado pela prova oral.
- 2. O dolo consubstanciado na vontade livre e consciente de praticar a conduta típica pode-se aferir da análise das circunstâncias fáticas que envolvem o evento criminoso, pois os réus falsificaram diversos documentos públicos e

particulares, dentre eles passaporte, no intuito de obter, para outrem, mediante paga, vistos de entrada nos Estados Unidos da América.

3. Reconhecida a incidência da prescrição retroativa da pretensão punitiva Estatal pela pena concretizada na sentença. (TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000275-76.2010.404.7011, 7ª TURMA, DES. FEDERAL NÉFI CORDEIRO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 15.10.2012)

11 – PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. CITAÇÃO POR EDITAL. COMPARECIMENTO AO PROCESSO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA.

Não está configurada a nulidade da citação editalícia, se o réu não foi encontrado no endereço declinado. A localização posterior do acusado, com a ciência deste da acusação que lhe é feita, porquanto assistido por defensora devidamente constituída, autoriza a retomada do feito no estado em que se encontra (art. 363, § 4°, do CPP). Ausência de prejuízo ao acusado. Nulidade não verificada.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* № 0009061-13.2012.404.0000, 8ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 10.10.2012)

12 - PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. USO INDEVIDO DE LOGOTIPO IDENTIFICADOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO VERIFICADA DE PLANO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

- 1. O exame do elemento subjetivo do tipo, de regra, é diferido para após a instrução probatória, nada obstante, se mostra cabível, na fase de recebimento da denúncia, quando os documentos acostados ao caderno investigatório demonstram, *primo ictu oculi*, a ausência de dolo na conduta do investigado.
- 2. Evidenciada a atipicidade dos fatos denunciados, deve ser mantida a decisão que rejeitou a peça acusatória. (TRF4, RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO № 5006331-69.2012.404.7201, 8ª TURMA, DES. FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05.10.2012)

Juizados Especiais Federais

Turma Nacional de Uniformização Questões de Ordem



QUESTÃO DE ORDEM Nº 31

Se as premissas jurídicas do acórdão da Turma Nacional de Uniformização forem reformadas pelo Superior Tribunal de Justiça, os autos deverão ser remetidos pela secretaria da TNU à Turma Recursal para adequação ou para reabertura da instrução probatória.

Juizados Especiais Federais

Turma Nacional de Uniformização Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – ABONO DE PERMANÊNCIA. TERMO INICIAL. OPÇÃO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO.

- 1. A lei não exige que a opção pela permanência em atividade seja manifestada por ato formal. A exegese mais razoável é a de que a opção pela permanência em atividade seja manifestada de forma tácita, pela simples omissão do interessado em requerer aposentadoria, apesar de já completados os respectivos requisitos.
- 2. Uniformizado o entendimento de que, mesmo sob a vigência da EC nº 41/2003, o abono de permanência é devido desde o momento em que o servidor público que permanece em atividade completa os requisitos para a aposentadoria, independentemente de formalização de requerimento.
- 3. Pedido improvido.

(PEDILEF 200871500338945, JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES, DJ 26.10.2012.)

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região - EMAGIS |

- 02 PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 2ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. VIGILANTE. PERÍODO ENTRE A LEI Nº 9.032/95 E O DECRETO Nº 2.172/97. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DA TNU. REFORMA DO ACÓRDÃO PARA RECONHECER A ESPECIALIDADE DO PERÍODO LABORADO COMO VIGILANTE ENTRE 29 ABR. 1995 E 10 OUT. 1997, JULGANDO PROCEDENTE A PRETENSÃO DO AUTOR. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.
- 1. Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e o paradigma da TNU (PEDILEF nº 200783005072123, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, j. 14 set. 2009), tem cabimento o incidente.
- 2. A atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto nº 53.831/64 (TNU Súmula nº 26), sendo que, entre a Lei nº 9.032/95 e o Decreto nº 2.172/97, é admissível a qualificação como especial da atividade, nos termos do Enunciado transcrito e do Decreto nº 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o último termo, necessária a prova da periculosidade. No período posterior ao Decreto nº 2.172/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar contagem em condições especiais.
- 3. Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo a sentença de parcial procedência, divergiu da jurisprudência dominante da TNU, no sentido de que desde que comprovado o uso de arma de fogo durante o exercício da atividade de vigilante, admite-se o cômputo do tempo de serviço em condições especiais até a entrada em vigor do Decreto nº 2.172/97.
- 4. Similitude fático-jurídica e divergência jurisprudencial demonstradas, tendo em vista que o paradigma reconheceu a especialidade da atividade de vigilante desempenhada pelo autor no interregno do advento da Lei nº 9.032/95 até a vigência do Decreto nº 2.172/97, enquanto o acórdão recorrido afirmou que "Em relação ao período de 29.04.1995 a 10.10.1997 vejo que consta nos autos formulário PPP (anexo 5, p. 3) que informa o uso de arma de fogo pelo autor no exercício de sua função como vigilante, contudo não é possível o enquadramento de atividade especial por função após a Lei nº 9.032/95 sendo necessária a efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos".
- 5. A TNU já firmou entendimento de que, a atividade de vigilante enquadra-se como especial, equiparando-se à de guarda, elencada no item 2.5.7. do Anexo III do Decreto nº 53.831/64 (TNU Súmula nº 26), sendo que, entre a Lei nº 9.032/95 e o Decreto nº 2.172/97, é admissível a qualificação como especial da atividade, nos termos do Enunciado transcrito e do Decreto nº 53.831/64, cujas tabelas vigoraram até o último termo, necessária a prova da periculosidade mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo. No período posterior ao Decreto nº 2.172/97, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar contagem em condições especiais (PEDILEF nº 200570510038001, Rel. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DOU 24 mai. 2011). Como o acórdão recorrido expressamente afirmou constar do formulário PPP ter o autor utilizado arma de fogo como vigilante, a atividade desempenhada no período de 29 de abril de 1995 a 10 de outubro de 1997 deve ser considerada especial.
- 6. Incidente de uniformização conhecido e provido para, reafirmando as teses da Súmula nº 26 e do precedente referido, ambos da TNU, reformar o acórdão impugnado e reconhecer a especialidade da atividade de vigilante desempenhada pelo requerente de 29 de abril de 1995 a 10 de outubro de 1997, julgando procedente o pedido de reconhecimento da atividade especial até 5 de outubro de 1997, para fins de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

(PEDILEF 05169584220094058300, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 26.10.2012.)

03 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. RENDA *PER CAPITA* INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
- 2. Sentença de improcedência do pedido.
- 3. Desprovimento do recurso da parte-autora pela 3ª Turma Recursal do Paraná, ao argumento de que, muito embora não se aplique ao caso dos autos as alterações promovidas pela Lei nº 12.435/2011 ao conceito de grupo familiar, restando a renda da demandante resumida ao benefício previdenciário de valor mínimo percebido por seu cônjuge, sendo excluído do cálculo conforme a jurisprudência já firmada sobre o assunto, o laudo pericial demonstra que a autora possui condições de vida incompatíveis com o conceito de miserabilidade.

- 4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte-autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.
- 5. Alegação de que o acórdão é divergente de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização (2008.70.53.001178-6 e 2008.70.65.001597-7) e de julgado da Turma Recursal de Mato Grosso (2006.36.00.700245-0).
- 6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.
- 7. Restou consolidado no âmbito da jurisprudência tanto do STJ quanto desta TNU que a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo faz presumir a situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial, não se admitindo a utilização de outros critérios para verificação desse pressuposto. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LOAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA POR OUTROS MEIOS LEGÍTIMOS. VIABILIDADE. PRECEDENTES. PROVA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDÊNCIA. REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SOBRESTAMENTO. NÃO APLICAÇÃO. 1. (...) 2. "A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo." (REsp 1.112.557/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 20.11.2009). 3. (...) 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1267161/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 13.09.2011, DJe 28.09.2011)" (Grifei). Ainda a TNU: "PREVIDENCIÁRIO — BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) — EXCLUSÃO DE APOSENTADORIA DE MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR NO CÔMPUTO DA RENDA - MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUI PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO 1. Incidente de uniformização suscitado pela parte-autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão de, apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastarem a presunção de miserabilidade. 2. A renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios. 3. Incidente de Uniformização Nacional conhecido e provido. (PEDILEF 200870650015977, JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVISKY, DOU 08.07.2011 SEÇÃO 1.)" (Grifei).
- 8. Voto para reafirmar o entendimento do STJ e da TNU no sentido de que, uma vez demonstrada que a renda *per capita* do grupo familiar da parte-autora é inferior a ¼ do salário mínimo, deve ser presumida de forma absoluta sua situação de miserabilidade para fim de concessão de benefício assistencial.
- 9. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado.
- 10. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima. (PEDILEF 50020344020124047000, JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA, DJ 26.10.2012.)
- 04 PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU SUA CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA PELA 1ª TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCAPACIDADE DECORRENTE DA MESMA DOENÇA QUE JUSTIFICOU A CESSAÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFEÍCIO DIB NA DATA DO CANCELAMENTO. SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS RECORRIDO E PARADIGMA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE.
- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF nº 200763060051693, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 22 nov. 2008), tem cabimento o incidente de uniformização.
- Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial. Tratando-se de restabelecimento de benefício por incapacidade e sendo a incapacidade decorrente da mesma doença que justificou a concessão do benefício cancelado, há presunção de continuidade do estado incapacitante a ensejar a fixação da data do início do benefício (DIB) ou o termo inicial da condenação desde a data do indevido cancelamento.
- Hipótese na qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo a sentença de procedência de pedido de auxílio-doença com DIB na data do exame pericial, divergiu da jurisprudência dominante da

TNU, no sentido de que, em tendo sido cancelado indevidamente o anterior benefício, o seu termo inicial ou DIB deve ser fixado na data em que foi suspenso o pagamento.

- A TNU já firmou o entendimento de que "Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial" (Súmula nº 22). Decidiu também que "O enunciado da Súmula nº 22 da Turma Nacional se aplica aos casos em que a perícia judicial consequiu especificar a data de início da incapacidade (DII), servindo de parâmetro inclusive em relação aos benefícios por incapacidade. 2. Porém, quando a perícia judicial não conseguiu especificar a data de início da incapacidade (DII), e em se tratando de restabelecimento de auxílio-doença, descortinam-se duas possibilidades em relação à fixação do termo inicial da condenação ou data de início do benefício (DIB). 3. Quando não houve retorno ao trabalho após a data do cancelamento do benefício (DCB) e em sendo a incapacidade atual decorrente da mesma doença ou lesão que justificou a concessão do benefício que se pretende restabelecer, presume-se a continuidade do estado incapacitante desde a data do cancelamento, que, sendo reputado indevido, corresponde ao termo inicial da condenação ou data de (re)início do benefício" (PEDILEF nº 200772570036836, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 11 jun. 2010; PEDILEF nº 200763060051693, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 22 nov. 2008). E, ainda, entendeu que, "Conquanto não se possa, em termos genéricos, fixar como devido o benefício de auxílio-doença desde a data do cancelamento administrativo do auxílio recebido anteriormente, há de se reconhecer que, nas situações em que inexistente melhora no quadro de saúde do segurado, não há motivo para se deferir benefício apenas a partir da citação. 2. O auxílio-doença cancelado deve ser restabelecido desde a cessação sempre que se constatar que dito cancelamento se operou indevidamente" (PEDILEF nº 200763060020453, Rel. Juíza Joana Carolina Lins Pereira, DJU 10 out. 2008). No caso, o acórdão recorrido, ao manter a DIB na data da realização do laudo sob o argumento de que este não precisou o início da incapacidade, infringiu a jurisprudência da Turma, sem considerar que a perícia, invocada pela sentença, constatou o início da lombalgia há 3 anos e da fibromialgia há 1 ano de sua realização, indicando que a segurada "permanecia incapaz possivelmente" desde a cessação do anterior benefício, o que autoriza a fixação da DIB na data do indevido cancelamento, considerando a idade da autora, a natureza da doença e o curto intervalo entre o cancelamento e a perícia.
- Incidente de uniformização conhecido e provido para reformar o acórdão impugnado, determinando o pagamento das parcelas atrasadas do benefício de auxílio-doença do requerente desde a data da cessação em 24 de dezembro de 2009.

(PEDILEF 201071650012766, JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA, DJ 26.10.2012.)

05 – PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 3.807/60. ACÓRDÃO PARADIGMA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA QUARTA REGIÃO. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM QUALQUER PERÍODO. SÚMULA 50 DA TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. Pedido de uniformização interposto pela parte-autora em face de acórdão que deu parcial provimento a recurso inominado manejado contra sentença de parcial procedência do pedido de revisão da aposentadoria proporcional do instituidor da pensão por morte de que é beneficiária.
- 2. Acórdão recorrido que reconheceu prescritas as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Divergência alegada com a tese fixada no PU regional nº 2007.72.95.003222-1 de que o termo inicial do benefício coincide com a data do requerimento administrativo ou, ausente este, a do ajuizamento da ação. Ausência de similitude fático-jurídica (QO 22, TNU). Ademais, formulado o requerimento administrativo da aposentadoria por tempo de serviço do instituidor da pensão por morte em 2.6.1987, impunha-se o reconhecimento da prescrição quinquenal das parcelas vencidas (Súmula 85, STJ), conforme entendimento pacífico da jurisprudência. Aplicação da Questão de Ordem nº 13, desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").
- 3. Acórdão recorrido que, ainda, sob o argumento de ausência de previsão legal, deixou de considerar como tempo de serviço especial o prestado durante o período de 1º.10.1956 a 26.8.1960. Acórdãos paradigmas oriundos da TRU da Quarta Região e da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, que expõem o entendimento de que é possível o reconhecimento da atividade especial em período anterior à Lei nº 3.807/60, em razão de sua aplicação retroativa. Divergência comprovada.
- 4. A jurisprudência pacífica da TNU reconhece a possibilidade de conversão do tempo especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, nos termos do Enunciado da Súmula nº 50 da TNU. Ademais, "a Lei nº 3.807/60 assegurou aos segurados e dependentes das instituições de Previdência Social todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações salvo se mais vantajosos os da referida Lei (art. 162); tanto que, nos termos do Decreto nº

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

- 3.048/99, que regulamentou a atual LBPS, as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes na legislação previdenciária aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período (redação do Decreto nº 4.827/03)." (cf. Embargos de Declaração no PEDILEF nº 2003.61.84.009100-1, Rel. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 11.5.2012). O acórdão recorrido, por sua vez, deixou de considerar esse tempo como especial em razão de, à época da prestação da atividade, inexistir previsão legal do reconhecimento da nocividade de determinados serviços prestados em condições especiais.
- 5. Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº 20, TNU: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito".
- 6. Incidente parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para, reafirmando a tese pacificada na TNU de que é possível a conversão do tempo especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato, proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.

PEDILEF 00162688320044036301, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, DJ 11.10.2012.)

06 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHA MAIOR INVÁLIDA TITULAR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE OCORRIDA APÓS A MAIORIDADE E ANTES DO ÓBITO DOS PAIS. POSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE DEPENDÊNCIA. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1. Trata-se de ação por meio da qual a parte-autora pretende a concessão de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua genitora falecida.
- 2. O acórdão da Turma Recursal reformou a sentença de primeiro grau, para julgar procedente o pedido.
- 3. Incidente de uniformização do INSS, no qual defende, em síntese, o afastamento da dependência presumida do filho inválido, cuja incapacidade ocorreu após sua maioridade. Cita como paradigma um julgado desta TNU (2005.71.95.001467-0).
- 4. O incidente foi admitido na Turma Recursal de origem, tendo sido determinada a distribuição pelo Presidente desta Turma Nacional de Uniformização, para melhor exame.
- 5. Conheço deste incidente, ante a manifesta divergência entre o julgado recorrido, segundo a qual o fato de a autora perceber aposentadoria por invalidez antes do óbito faz presumir sua dependência econômica e o paradigma, no sentido de que o recebimento de aposentadoria por invalidez afastaria a presunção de dependência por já haver amparo da Previdência Social.
- 6. No mérito, nego provimento ao pedido de uniformização.
- 7. Com efeito, é assente em nossa jurisprudência que os requisitos necessários à concessão do benefício de pensão por morte devem estar preenchidos na data do óbito, observada a legislação vigente à época.
- 8. Ademais, o art. 16, I, e o § 4° da Lei n° 8.213/91 não distinguem se a invalidez que enseja referida dependência presumida deve ser ou não precedente à maioridade civil, vez que se trata de presunção absoluta.
- 9. Desta feita, é certo que a dependência econômica do filho maior inválido é presumida e não admite prova em contrário, conforme precedente desta TNU PEDILEF 200771950120521, JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA.
- 10. Ante o exposto, divirjo do relator para conhecer e negar provimento ao pedido de uniformização. (PEDILEF 201070610015810, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, DJ 11.10.2012.)

Juizados Especiais Federais da 4ª Região

Turma Regional de Uniformização Incidentes de uniformização de jurisprudência



01 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO RECLUSO DESEMPREGADO. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. ALINHAMENTO AOS PRECEDENTES DA TNU.

1. O último salário de contribuição do segurado – a ser considerado para efeito de enquadramento no conceito de baixa renda (Art. 201, inc. IV, da CF) – corresponde à última remuneração efetivamente auferida antes do encarceramento.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

Alinhamento da postura da TRU4 aos precedentes da TNU (PEDILEF 200770590037647, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, DOU 19.12.2011).

2. Pedido de Uniformização conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5008690-77.2012.404.7108, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 04.12.2012)

02 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA.

- 1. O fato de a incapacidade ser parcial ou temporária, não constitui óbice à concessão do benefício assistencial desde que demonstrada a impossibilidade de a pessoa prover o seu próprio sustento.
- 2. Pedido de uniformização conhecido e parcialmente provido, com remessa dos autos à Turma Recursal de origem para adequação.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5002028-03.2012.404.7107, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.10.2012)

03 – ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MILITAR. PORTARIA 181/99 DO MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO. EQUIPARAÇÃO ENTRE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE FORMAÇÃO. ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO À LEI 9.786/99.

- 1. Havendo a Lei 9.786/99 feito expressa distinção entre cursos de especialização e de formação, não poderia a Portaria 181/99, do Ministro do Exército, criar equivalência entre as duas espécies de cursos para fins de percepção da gratificação de habilitação militar.
- 2. Precedente desta TRU 4ª Região (IUJEF 5000414-54.2012.404.7109, Relator p/ Acórdão Leonardo Castanho Mendes, D.E. 28.05.2012)
- 3. Incidente a que se nega provimento.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF № 5000413-69.2012.404.7109, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA MONTEIRO DE ANDRADE SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.10.2012)

04 – SEGURO DEFESO. PESCADOR ARTESANAL. LICENÇA AMBIENTAL.

- 1. "Competência dos Juizados Especiais Federais porque a parte-autora não pretende o cancelamento ou anulação de ato administrativo, mas sim o reconhecimento do seu direito à licença ambiental como pescador, bem como a condenação da União ao pagamento do seguro-desemprego. Precedente do STJ.
- 2. Como o Ibama sequer analisou o pedido de registro, impossível analisar se o ato seria discricionário ou não, porque não há nos autos ato administrativo praticado, por omissão da Autarquia." (5001124-98.2012.404.7101/RS, sessão de 21.06.2012) 2. Recursos improvidos.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF № 5002997-36.2012.404.7101, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.10.2012)

05 - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO E CONSTANTE RISCO DE CONTAMINAÇÃO E DE PREJUÍZO À SAÚDE. REQUISITOS DA HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA SATISFEITOS.

- 1. A especialidade por agentes biológicos decorre de seu risco potencial, sendo desnecessária a exposição do empregado de modo permanente durante toda a jornada de trabalho.
- 2. Incidente desprovido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5000582-56.2012.404.7109, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.10.2012)